



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 790,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURA</p> <p style="text-align: right;">Ano</p> <p>A três séries Kz: 611 799.50</p> <p>A 1.ª série Kz: 351 270.00</p> <p>A 2.ª série Kz: 189 150.00</p> <p>A 3.ª série Kz: 150 111.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
---	---	---

SUMÁRIO

Bamba Club, Limitada.
 Jerónimo Resende, Limitada.
 Linda Distillery, S. A.
 Dhalo Limitada.
 Arenilos e Águas de Angola, Limitada.
 Ukujalo & Filhos, Limitada.
 CENOR — Consultores (Angola), Limitada.
 SOLAREAL — Automóvel Angola (SU), Limitada.
 YAC — Investimentos, Limitada.
 Filiana, Limitada.
 Vraspe, Limitada.
 Organizações Sebaany, Limitada.
 Almeer Finance Risk And Capital, S.A.
 Vanderveil, Limitada.
 Solbengui Comercial, Limitada.
 Tchimelu, Limitada.
 Grupo Maxcold Industrial, Limitada.
 INVICTOR — Engenharia e Construção (SU), Limitada.
 Babmx (SU), Limitada.
 Só Malas (SU), Limitada.
 Sakrape & Viçanzo, Limitada.
 Organizações Social, Limitada.
 L.A. Costa & Filhos, Limitada.
 Vitória & Moistana, Limitada.
 C. ALBANO — Comercial (SU), Limitada.
 Hazika, Limitada.
 ZNAT — Technology, Limitada.
 Entregarfos, Limitada.
 Agripol, Limitada.
 TRANS — Rafael Comercial, Limitada.
 J. Daniel (SU), Limitada.
 Telmo Rodrigues (SU), Limitada.
 L.F. - VISA — Offshore, Limitada.
 LUBCONSULT — Consultoria e Análise de Lubrificantes, Limitada.
 José Maria Zau B (SU), Limitada.
 Broyal (SU), Limitada.

L. & IM — Comercial, Limitada.
 D. R. Simba (SU), Limitada.
 Pangamau Comercial, Limitada.
 J. M. Gonçalves (SU), Limitada.
 Hipergeo, Limitada.
 Sária Ngunga, Limitada.
 HG7 — Serviços (SU), Limitada.
 Dakhenaton-Investimentos, Limitada.
 BJKOSTA — Comércio Geral, Limitada.
 Anabela Ndalú & Filhos, Limitada.
 Eugénio Manuel Bastos, Limitada.
 Istechindo Resources Angola, Limitada.
 Marnã Jany (SU), Limitada.
 Heconta (SU), Limitada.
 Fazenda Dal Cahala, Limitada.
 Ikita Yetú, Limitada.
 Lotus & Tata Comercial, Limitada.
 Elifashion, Limitada.
 GCMATE (SU), Limitada.
 LLB'S-INVESTIMENTOS — Sociedade de Gestão e Participações, Limitada.
 Sar-Sea & Land Oil Services, S.A.
 LARA — Comércio Geral e Serviços, Limitada.
 Klenergy's & Technologies, Limitada.
 Organizações Narciso Muanza & Filhos, Limitada.
 HOSPITEC — Equipamentos, Manutenção e Informação Hospitalar, Limitada.
 EN — Emanuel Nunes Investimentos (SU), Limitada.
 André Menezes Comercial, Limitada.
 Centro Infantil dos 8 Patinhos, Limitada.
 Belamada Comercial, Limitada.
 Chicmydear, Limitada.
 Rectificação:
 «ESCOLA COMPARTICIPADA KK-60C, ELMA MARQUES — Educação e Ensino, Limitada».
 Conservatória dos Registos da Comarca do Congo, no Uige, Posto do SIAC.
 «Organizações Lucia, Limitada»

Conservatória dos Registos do Uige.

«Anastácio Lunda Wako José Bala».

Conservatória dos Registos da Comarca do Uige, Posto do SIAC.

«Manuel Messo Dongala João».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

«CARLOS GASPAR MORAIS — Prestação de Serviços».

«F. M. A. J. — Comércio e Prestação de Serviços».

«Manuel Domingos Manuel — Agricultura».

«EURIDICES NUNES DA VEIGA — Prestação de Serviços».

«F. M. A. A. — Comércio a Grosso, a Retalho e Prestação de Serviços».

«MAKUTA MAKANDA — Comércio a Retalho».

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda.

«Maria Martins».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

«Albertina Quenguele Cundo».

«Ángela Maria de Oliveira Gomes Cajada».

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje.

«Francisco Gonçalves José».

«Pascoal Quilundula Rafael Manuel».

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

«Bernarda José de Barros Miguel Ferreira».

«António Domingos Neto».

«Mimi Lucas».

Kilamba Club, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 73 do livro de notas para escrituras diversas n.º 42, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Luís Ramos Mendes Cavaleiro, casado com Ana Paula Valente Delgado Cavaleiro, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf 1, Rua 12, n.º 23/A, Zona 20;

Segundo: — Carlos Seruh do Nascimento Morais, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Che Guevara, n.º 191;

Terceiro: — Djamilia Marisa Kandume Franco, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Sebastião Desta Vez n.º 104;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegtel.*

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
KILAMBA CLUB, LIMITADA****CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Duração e Objecto****ARTIGO 1.º
(Denominação e forma)**

1. A sociedade adopta a denominação social de «Kilamba Club, Limitada», constituída sob a forma de sociedade por quotas.

2. A sociedade tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quarteirão H, Prédio 24, Apartamento n.º 123.

3. Por simples deliberação dos sócios ou por decisão da gerência e em conformidade as disposições legais sobre esta matéria, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional e de igual forma poderá a sociedade abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º
(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais a partir da data da celebração da sua escritura pública de constituição.

**ARTIGO 3.º
(Objecto)**

1. A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, incluindo de contabilidade, de fiscalidade, de auditoria, de consultoria, de formação profissional, de educação de ensino geral e especializado, de gestão de superfícies comerciais, de informática, prestação de serviços auto geral e especializada, prestação de serviço em geral, de decoração e realização de eventos, de diversão, serviços de panificação e pastelaria, de desinfectação, serviços de cabeleira e de beleza, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electro mecânico, comércio a grosso e a retalho, agro-pecuária, pescas, avicultura, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

2. A sociedade pode adquirir ou participar em sociedades de responsabilidade limitada, em sociedade com objecto social igual ou diferente e sociedades reguladas por leis especiais, bem como participar em agrupamento de empresas.

**CAPÍTULO II
Capital e Obrigações****ARTIGO 4.º
(Capital social)**

1. O capital social é de Kz: 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado pelas seguintes quotas:

a) 2 (duas) quotas de valor nominal de Kz: 168.750,00 (cento e sessenta e oito mil setecentos e cinquenta kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Luís Ramos Mendes Cavaleiro e Carlos Seruh do Nascimento Morais;

b) Uma quota de valor nominal de Kz: 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos kwanzas), pertencente a Djamila Marisa Kandume Franco.

2. Os sócios poderão ser chamados a efectuar suprimentos de capitais nos termos que vieram a ser definidos em Assembleia de Sócios.

3. Por deliberação da Assembleia Geral tomada de dois terços dos votos correspondentes ao capital social, poderão ser exigidas aos sócios a realização de prestação suplementares de capitais, na proporção das respectivas participações sociais ou uma proporção diferente deliberada por unanimidade em Assembleia Geral, até ao montante global a dez vezes o capital social.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

2. A cessão de quotas entre sócios, a favor de cônjuges, ascendentes ou descendentes dos sócios, ou a favor de pessoas colectivas que se integrem dentro do mesmo grupo de sociedades que algum dos sócios, não pendente de deliberação da Assembleia Geral, ficando desde já autorizadas todas as operações de divisão de quotas que se destinem a assegurar aquelas transmissões.

3. A cessão ou transmissão de quotas, por actos entre vivos, bem como a sua divisão, só são possíveis com o consentimento da sociedade, à qual é conferido o direito de preferência na sua aquisição, não querendo ou não podendo esta exercer o seu direito fica o mesmo deferido aos restantes sócios não cedentes.

4. O sócio que pretende ceder, no todo ou em parte, a sua quota deverá comunicá-lo por escrito à sociedade e aos restantes sócios, obrigando aquela, a responder-lhe no prazo de 30 (trinta) dias, após o efectivo recebimento da comunicação, dando simultaneamente a todos os sócios conhecimento da decisão tomada.

5. Os restantes sócios gozarão do direito de preferência até 15 (quinze) dias após a decisão da sociedade, e se 2 (dois) ou mais deles, quiserem usar direito de preferência em causa, as quotas cedidas serão divididas entre eles por acordo ou por raleio, tanto quanto possível, proporcional às respectivas quotas.

6. Se o sócio cedente não receber temporariamente qualquer comunicação da sociedade ou dos restantes sócios, poderá dispor livremente da sua quota nos termos da lei.

7. Falecendo um sócio, os seus herdeiros exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota se encontrar indivisa, sendo para tal obrigados a designar de entre si um representante para todos e quaisquer efeitos sociais.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais e Representação da Sociedade

ARTIGO 6.º (Assembleia Geral e Gerência)

1. Os órgãos sociais são a Assembleia e a Gerência, podendo haver um órgão fiscal.

2. As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, por meio de carta registada expedida com a antecedência mínima de 15 dias, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que este possa comparecer.

3. Os sócios podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por qualquer pessoa, mesmo estranha à sociedade, desde que para o efeito enviem ao Presidente da Mesa uma carta em que identifique o seu representante e indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

ARTIGO 7.º (Representação e formas de obrigar)

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, é exercida por um ou mais gerentes, podendo ser composta por um ou mais gerentes, com ou sem remuneração.

2. Poderão ser nomeados gerentes estranhos à sociedade.

3. A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade nos termos e para os efeitos do artigo 281.º, e n.º 5 da Lei das Sociedades Comerciais.

4. Fica vedado à Gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

5. Para todos actos de Gerência fica desde já nomeado e com dispensa de caução, os sócios Djamila Marisa Kandume Franco e Luís Ramos Mendes Cavaleiro, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

6. A sociedade poderá ainda obriga-se mediante a assinatura:

- a) Dos gerentes, sejam ou não sócios;
- b) Do procurador, no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos;
- c) De um gerente e um dos procuradores, no âmbito dos respectivos poderes.

CAPÍTULO IV
Disposições Diversas e Transitórias

ARTIGO 8.º
(Ano social)

1. O exercício fiscal da sociedade decorrerá de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro, que será coincidente com do ano civil.

2. A assembleia deliberará o destino a dar aos lucros da sociedade, depois de retiradas as importâncias necessárias para a reserva legal e estatutária, que serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

3. A sociedade constituirá anualmente 10% (dez por cento) dos lucros líquidos de cada exercício como reservas estatutárias.

ARTIGO 9.º
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

2. Assembleia Geral por maioria representativa de 2/3 (dois terços) dos votos correspondentes ao capital social.

3. A liquidação do património social, em consequência da dissolução voluntária da sociedade, será feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária constituída pelos sócios, se a Assembleia não deliberar de outro modo, em que a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

4. A sociedade reserva-se ao direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 10.º
(Litígios e legislação supletiva)

1. Para todos os litígios emergentes da execução e/ou interpretação do presente estatuto, na falta de acordo extrajudicial é competente o Tribunal Provincial de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

2. Os casos omissos serão regulados pela Lei das Sociedades Comerciais, de 13 de Fevereiro de 2004, e demais Legislação aplicável.

(15-21115-L15)

Jacinto Resende, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 19 do livro de notas para escrituras diversas n.º 313-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Joaquim António Jacinto, solteiro, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro 4 de Abril, sem número;

Segundo: — Rogério da Rocha Resende, casado com Isabel dos Santos Resende, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Gohungo Alto, Província do Kwana-Norte, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro da Madeira, Sector 4, Casa n.º 1;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regem nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 8 de Janeiro de 2016. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
JACINTO RESENDE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Jacinto Resende, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro 4 de Abril, Rua de Jenbas, Casa n.º 34, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, restaurante, aluguer de salão de festas, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creche, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de transformação, camionagem, transitários, cabotagem, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de

gas de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Joaquim António Jacinto e Rogério da Rocha Resende, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Joaquim António Jacinto e Rogério da Rocha Resende, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou

interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0372-L02)

Kianda Distillery, S. A.

Alteração da denominação, transformação, aumento do capital social e remodelação dos estatutos da sociedade «Kianda Distillery, Limitada».

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 17, do livro de notas para escrituras diversas n.º 38-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Pedro Augusto Epolombo Cachilinguichimue, casado com Emilia Benvinda José Ramos Cachilinguichimue, sob o regime de adquiridos, natural do Huambo, província com o mesmo nome, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Dr. Alves da Cunha, n.º 18, 3.º andar, Apartamento D, titular do Bilhete de Identidade n.º 000136552HO032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 4 de Julho de 2012, que outorga neste acto na qualidade de sócio-gerente da sociedade «LAUCRIST — Investimentos, Participações e Serviços, Limitada», com sede na Província e Município

de Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Avenida Mortala Mohamed, Casa n.º 6, titular do Número de Identificação Fiscal 5417224308, registado na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único sob o n.º 1.713-13, com o capital social de Kz: 100.000,00, e ainda como representante legal do seu filho menor, consigo convivente de nome Jonathan Kiamy Ramos Cachilinguichimue, de 1 ano de idade, natural do Distrito Urbano da Ingombota, Província de Luanda, registado sob o n.º 2386/2014, conforme Boletim de Nascimento emitido pela 1.ª Conservatória do Registo Civil de Luanda, aos 13 de Agosto de 2014;

Segundo: — Michael James Scott, solteiro, maior, natural da Escócia, de nacionalidade britânica, titular do Passaporte n.º 511649638, emitido pelo Reino Unido, aos 12 de Março de 2013, que outorga neste acto como representante legal da sua filha menor, consigo convivente de nome Beatriz Jamesina de Pina Scott, de 1 ano de idade, natural do Distrito Urbano da Ingombota, Província de Luanda, registado sob o n.º 4385/2014, conforme Boletim de Nascimento emitido pela 1.ª Conservatória do Registo Civil de Luanda, aos 20 de Janeiro de 2014;

Terceiro: — Manuel Bastos Pereira de Pina, casado com Vanessa Priscila Mamed Ali, sob o regime de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Sector Ponta, Casa n.º 7, titular do Bilhete de Identidade n.º 001199349LA030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 11 de Abril de 2014, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal do seu filho menor, consigo convivente de nome Bruno Ali Bastos, de 2 anos de idade, natural da Comuna da Ilha de Cabo, Distrito Urbano da Ingombota, Província de Luanda, registado sob o n.º 734/2014, conforme Boletim de Nascimento emitido pela 1.ª Conservatória do Registo Civil de Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2014;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação, bem como certifico a qualidade e suficiência de poderes em que o primeiro outorgante intervém neste acto, conforme os documentos que no final menciono e arquivo.

Pelo primeiro, na qualidade em que intervém e pelo terceiro outorgantes foi dito:

Que, são os únicos e atuais sócios da «Kianda Distillery, Limitada», sociedade comercial com sede na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Avenida Mortala Mohamed, casa sem número, constituída por escritura pública de 16 de Junho de 2014, lavrada com início a folhas 35, do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-B, deste Cartório Notarial, registado na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único sob o n.º 255-14, titular do Número de Identificação Fiscal 5480004379, com o capital social de Kz: 100.000,00;

Que, dando sequência às deliberações tomadas em Assembleia Geral da sociedade realizada aos 21 de Outubro de 2015, pela presente escritura, alteram a denominação da sociedade de «Kianda Distillery, Limitada» para «Kianda Distillery, S. A.».

Mais foi dito pelos outorgantes que, para dar maior dinâmica à sociedade, aumentam o capital social de Kz: 100.000,00 para Kz: 10.000.000,00, sendo o aumento verificado de Kz: 9.900.000,00 na modalidade de novas entradas;

Finalmente, declaram os outorgantes ser de sua vontade remodelar os estatutos da sociedade adaptando-os ao novo tipo societário adoptado, que rege-se pelos artigos constantes do documento complementar, elaborados nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa ANIFIL, em Luanda, aos 11 de Janeiro de 2016. — ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE KIANDA DISTILLERY, S. A.

CAPÍTULO I

Da Firma, Tipo, Sede, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação e duração)

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com a denominação «Kianda Distillery, S. A.».
2. A sociedade durará por tempo indeterminado e terá início para todos os efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO 2.º

(Sede social)

1. A sociedade tem a sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Avenida Mortala Mohamed, Casa n.º 6.
2. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a transferência ou deslocação da sede social dentro do país, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior e exterior do país, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social a indústria de bebidas, comércio geral a grosso e a retalho, importação, exportação, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, distribuição e venda de medicamentos, material e equipamentos médico, prestação de serviços na área hospitalar, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios.

transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustível e estação de serviço, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfectação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo em geral dedicar-se a outras actividades no domínio comercial e industrial, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, que seja o objecto destas.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º

(Capital social e constituição)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas), dividido em 20.000, (vinte mil) acções com o valor nominal de Kz: 500,00 (quinhentos kwanzas), cada uma.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal, fixando aquele nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções e os direitos de preferência na subscrição das novas acções.

ARTIGO 5.º

(Aumento do capital social)

1. Os aumentos de capital social que de futuro se torne necessários à equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral.

2. Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo se a Assembleia Geral pela maioria exigida no n.º 4 do artigo 15.º do presente estatuto deliberar limitar ou suprimir aquele direito, desde que o interesse social o justifique.

ARTIGO 6.º

(Representação do capital)

1. Todas as acções representativas do capital social, são nominativas, podendo quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

2. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

3. Haverá títulos de cinco, dez, cem, quinhentas, mil, cinco mil, dez mil, cinquenta mil e cem mil acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

4. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser por chancela, por aqueles autorizados.

5. As despesas de conversão das acções bem como as de desdobramento ou concentração de títulos, corre por conta dos accionistas que queiram tais actos.

ARTIGO 7.º

(Categoria de acções)

1. Quando permitido por lei e sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferenciais sem voto e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

2. Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

3. Quando permitido por lei as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitos a remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

4. As acções remíveis serão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º

(Acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias, nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

ARTIGO 9.º

(Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

3. As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

SECÇÃO I

ARTIGO 10.º

(Enumeração e mandatos)

1. São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 11.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições referidas no número seguinte.

2. Só poderão participar na assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até quinze (15) dias antes do dia da reunião.

3. Para os efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

4. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir as reuniões da Assembleia Geral.

5. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas, participar nos debates.

ARTIGO 12.º
(Representação na Assembleia Geral)

1. Os accionistas que pretendem fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida com cinco dias de antecedência em relação ao dia designado para a reunião respectiva, contando que o representante seja membro do Conselho de Administração, cônjuges, ascendentes, descendente ou outro accionista com direito a voto.

2. Dentro do prazo fixado no número anterior pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao Presidente da Mesa, quem as representará.

3. O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na Assembleia dos representantes não indicados dentro do prazo fixado nos números anteriores, quando verifica que isso prejudica os trabalhos da Assembleia.

ARTIGO 13.º
(Voto e unidade de voto)

1. A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.

2. Os accionistas que não possuam o número de acções necessárias a terem direito a voto poderão agrupar-se de forma a perfazê-lo, devendo designar, por acordo, um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º
(Convocação da Assembleia Geral)

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas com antecedência mínima de 30 dias pelas formas prescritas por lei.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior os titulares de acções nominativas residentes no estrangeiro serão convocados por carta registada expedida para o endereço que, expressamente para esse efeito, tiverem indicado à sociedade, através de carta registada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º
(Quórum e maiorias)

1. Em primeira data de convocação a Assembleia Geral pode reunir sem estarem presentes ou representados accionistas titulares de acções representativas de 50% de capital social sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

3. A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, salvo o disposto no número seguinte.

4. As deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exige a maioria qualificada, sem especificar devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a Assembleia reúna em primeira quer em segunda convocação sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos pela legislação aplicável.

ARTIGO 16.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e por um secretário eleito pela Assembleia Geral e que poderão ser accionistas.

2. Os membros da Mesa são eleitos por período de 4 anos sendo permitido a sua reeleição.

3. Os membros da Mesa mantêm-se em efectividade de funções até a posse dos membros que substituirão.

ARTIGO 17.º
(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- a) Eleger os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e designar os respectivos presidentes;
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação do resultado do exercício;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos inclusive aumentos do capital social.

ARTIGO 18.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representam pelo menos 5% do capital social.

SECÇÃO II
Conselho de Administração

ARTIGO 19.º
(Natureza e composição)

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral constituída por um número ímpar de membros, num mínimo de 3 e num máximo de 7 administradores dentre os accionistas ou estranhos.

2. A Assembleia Geral fixará o número de administradores; na falta de deliberação expressa considera-se fixado o número de administradores eleitos.

3. O mandato dos administradores designados é de 4 anos sendo permitida a sua reeleição.

4. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador proceder-se-á a captação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tenha sido eleito.

5. Os administradores designados estão dispensados de prestar caução nos termos da lei.

ARTIGO 20.º

(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Gerir os negócios sociais praticando todos os actos e operações conforme o seu objecto social;
- b) Nomear a Direcção;
- c) Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- d) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para sociedade;
- e) Decidir sobre a participação no capital de outras sociedades;
- f) Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas de funcionamento interno, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbitrio, assinar termos de responsabilidade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência assim como deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade que não caibam na competência de outros órgãos;
- h) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos seus membros, nos termos estatutários;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento, por regulamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO 21.º

(Presidente do Conselho de Administração)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;
- c) Exercer o voto de qualidade.

ARTIGO 22.º

(Reunião e deliberação)

1. O Conselho de Administração reunirá em sessão ordinária pelo menos uma vez em dois meses.

2. O Conselho de Administração reunirá extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos administradores presentes e devem constar de acta.

4. Em caso de empate nas votações o presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

ARTIGO 23.º

(Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração poderá delegar numa comissão executiva, poderes e competências de gestão corrente e de representação social, exercendo este órgão com necessárias adaptações as atribuições do artigo 20.º do presente estatuto.

2. O Conselho de Administração poderá conferir mandatos com ou sem a faculdade de substabelecimento mesmo para pessoas estranhas à sociedade para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO 24.º

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelo Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um só administrador e de um procurador ou pela assinatura de dois procuradores dentro dos limites da procuração conferida;
- c) Pela assinatura de um só administrador agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação do Conselho de Administração consignado em acta;
- d) Pela assinatura de um procurador constituído para prática de acto certo e determinado;
- e) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura dos membros do Conselho de Administração a que tenham sido delegados poderes e competências de gestão corrente e de representação social ou de um procurador devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO 25.º

(Remunerações)

As remunerações e outras prestações ou benefícios complementares, dos membros dos órgãos sociais, serão fixados por uma comissão de remunerações, constituída por accionistas designados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III Conselho Fiscal

ARTIGO 26.º

(Fiscalização da sociedade)

A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um Conselho Fiscal composto por 3 membros sendo um deles

o presidente, ou por um Fiscal-Único no caso de ser uma pessoa colectiva.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas.

3. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Assembleia Geral por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos. A Assembleia Geral deverá designar dentre os membros eleitos, o presidente do órgão.

4. Um dos membros efectivos terá de ser necessariamente técnico de contas ou revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficial de contas.

5. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são atribuídas.

ARTIGO 27.º
(Reunião)

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e com a presença de mais metade dos membros em exercício.

3. No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

4. Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julgarem conveniente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito de voto.

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 28.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 29.º
(Aplicação de resultados)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as percentagens que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva legal e de garantia.

2. Cobertura de prejuízo de exercícios anteriores.

3. Gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso, segundo critério a definir em Assembleia Geral.

4. Reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendo dos accionistas conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 30.º
(Litígios e foro competente)

Em caso de litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado, para sua resolução, o Foro da Comarca da Sede, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 31.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 75% do seu capital social, observados que sejam os condicionamentos legais aplicáveis.

ARTIGO 32.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

ARTIGO 33.º
(Remuneração, percentagem dos lucros)

À remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração poderá acrescer uma percentagem global dos lucros da sociedade, a deliberar pela Assembleia Geral. A percentagem global destinada aos administradores não poderá exceder 2% dos lucros líquidos de exercício.

ARTIGO 34.º
(Exercício dos cargos sociais)

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por período de 4 anos sendo sempre permitida a sua reeleição.

2. Os eleitos consideram-se empossados logo após a sua eleição, sem dependência de quaisquer outras formalidades e permanecerão no exercício das suas funções até a eleição de quem deva substituí-los.

ARTIGO 35.º
(Nomeação dos titulares dos órgãos)

1. Ficam desde logo nomeados como titulares dos seguintes órgãos:

Assembleia Geral:

Presidente, Emília Benvinda José Ramos,

Secretária, Vanessa Priscila Mamed Ali.

Conselho de Administração:

Presidente, Pedro Augusto Epolombo Cachilinguichimbe
Administradores, Manuel Bastos Pereira de Pinho
Michael James Scott.

(16-0705-L.00)

Ehafo, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Dezembro de 2018, lavrada com início a folhas 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º 312-A, do Cartório Notarial do Juiz de Paz Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante e realizou a alteração parcial ao pacto da sociedade «Ehafo, Limitada».

Maria Rosa Moisés Trincheiras, solteira, maior, natural de Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Aires de Menezes, n.º 70.

que outorga neste acto por si individualmente e em representação de seus filhos menores Samuel Nadir Trincheiras Abdula, de 13 anos de idade e Nadia Sarah Trincheiras Abdula, de 10 anos de idade, ambos naturais de Joanesburgo, de nacionalidade angolana e consigo conviventes.

Verifiquei a identidade da outorgante pelo mencionado documento de identificação.

Declarou a mesma:

Que, a outorgante e os seus representados são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Elafo, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Aires de Menezes, n.º 70, 1.º andar, constituída por escritura pública datada de 21 de Junho de 2010, lavrada com início a folha 94, do livro de notas para escrituras diversas n.º 190, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1217-10, titular do Número de Identificação Fiscal 5417092223, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Maria Rosa Moisés Trincheiras e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Samuel Nadir Trincheiras Abdula e Nádia Sarah Trincheiras Abdula, respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por Acta de Assembleia Geral datada de 7 de Agosto de 2014, a outorgante aumenta o valor do capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) para Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas) sendo o valor do aumento de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), valor este que já deu entrada na caixa da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), que a outorgante unifica a quota que a mesma detém na sociedade, passando a ser titular de uma quota única no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil kwanzas) cada uma, que a outorgante unifica as quotas que os seus representados já detém na sociedade, passando os mesmos a serem titulares de uma quota no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas) cada uma;

Em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo duas

quotas iguais no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Samuel Nadir Trincheiras Abdula e Nádia Sarah Trincheiras Abdula e outra quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia, Maria Rosa Moisés Trincheiras;

Declara ainda a mesma que mantêm-se firme e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.
(16-0498-L02)

Arenitos e Águas de Angola, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novos sócios, aumento de capital social e alteração parcial do pacto social na sociedade «Arenitos e Águas de Angola, Limitada».

Certifico que no dia 16 de Dezembro de 2015, nesta Cidade de Luanda, e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Registos e Notariado, Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — João Pereira Massano, casado, natural do Rangel, Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Maculusso, Travessa Fernão de Sousa, n.º 5, rés-do-chão, titular do Bilhete de Identidade n.º 000008037LA025 emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Luanda, aos 5 de Março de 2015;

Segundo: — Emanuel Nkruma André Paim, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Bairro Comandante Valódia, n.º 294, 7.º andar, n.º 73, titular do Bilhete de Identidade n.º 000184953LA012, emitido em Luanda aos 22 de Abril de 2013;

Terceiro: — Anastácia de Oliveira Lopes Silvestre Santana, casada, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Bairro Morro Bento, Complexo da GEPAN.º 167, Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 000242521LA010, emitido em Luanda, aos 8 de Setembro de 2011, que outorga neste acto por si individualmente e como procuradora de:

a) Carlos José Martins do Amaral, casado, natural de Ondjiva, Província do Cunene, reside habitualmente em Luanda, no Bairro Ingombota, Rua Manuel C. Fernandes, n.º 31;

b) Agostinho Jonatão, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, Bairro Calamba II, Município de Belas.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos de identificação já acima referidos, bem como certifico a qualidade em que intervém e a suficiência de poderes da segunda outorgante, por verificar procurações que no final menciono e arquivo.

E, pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, ele outorgante, Anastácia de Oliveira Lopes Silvestre Santana, Carlos José Martins do Amaral e Inocência Lopes Silvestre, são os actuais sócios da sociedade por quotas denominada «Arenitos e Águas de Angola, Limitada», com sede social em Luanda, Rua Fernão de Sousa, n.º 5, rés-do-chão, Contribuinte Fiscal com o n.º 5402113971, registada na Conservatória dos Registos da Comarca de Luanda sob o n.º 37.1999, constituída por escritura de 15 de Julho de 1996, exarada com início a folhas 93, verso e seguintes do Livro de Notas para escrituras diversas n.º 2-BB, deste Cartório Notarial de Luanda, alterada por escritura de 16 de Junho de 2006, exarada com início a folhas 47, do Livro de Notas para escrituras diversas n.º 238-A, também deste Cartório Notarial desta Comarca, com o capital social actualmente correspondente a Kz: 81.000,00 (oitenta e um mil kwanzas), realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 2 (duas) iguais no valor nominal de Kz: 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos kwanzas), pertencentes aos sócios João Pereira Massano e Carlos José Martins do Amaral, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 16.200,00 (dezasseis mil e duzentos kwanzas), pertencentes aos sócios Anastácia de Oliveira Lopes Silvestre Santana e Inocência Lopes Silvestre.

Que, em Assembleia Geral Extraordinária, de 10 de Maio de 2013, ficou deliberado pelos sócios a cessão de quotas, aumento de capital, bem como a alteração parcial do pacto social.

Nestes termos, o primeiro outorgante, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de Kz: 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos kwanzas) a favor do segundo outorgante, Emanuel Kruma André Paim, que é admitido como novo sócio, sendo a cedência feita pelo mesmo valor nominal e já recebido, afastando-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Pelo segundo outorgante foi dito:

Que, para si aceita a cessão de quotas nos termos exarados.

Pela terceira outorgante foi dito:

Que, em seu nome, em nome dos sócios representados e no da sociedade, renunciam o direito de preferência que lhes cabe na cessão ora ocorrida.

Que, sendo agora eles, Anastácia de Oliveira Lopes Silvestre Santana, Carlos José Martins do Amaral, Emanuel Kruma André Paim e Inocência Lopes Silvestre os únicos e actuais sócios da sociedade, nos termos da referida deliberação, aumentam o capital social do seu valor de Kz: 81.000,00 (oitenta e um mil kwanzas), para Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas), sendo o aumento verificado de Kz: 4.919.000,00 (quatro milhões novecentos e dezanove mil e kwanzas), em dinheiro, subscrito na forma seguinte:

- a) Sócio Emanuel Nkruma André Paim com o valor de Kz: 1.475.700,00 (um milhão quatrocentos setenta e cinco mil e setecentos kwanzas), que unifica a anterior quota;
- b) Sócio Carlos José Martins do Amaral, com o valor de Kz: 1.225.700,00 (um milhão duzentos e vinte e cinco mil setecentos kwanzas), que unifica a anterior quota;
- c) Sócios Anastácia de Oliveira Lopes Silvestre Santana e Inocência Lopes Silvestre, cada um com o valor de Kz: 983.800,00 (novecentos e oitenta e três mil e oitocentos kwanzas), que unificam as anteriores quotas;
- d) Agostinho Jonatão com o valor de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), sendo de modo admitido para a sociedade como novo sócio.

Que, afirmam sob sua inteira responsabilidade, que o valor do presente aumento já deram entrada na caixa social e que não é exigível por lei ou pelo pacto social a realização de novas entradas.

Que, em consequência dos actos supradescritos, altera parcialmente o pacto social, somente os artigos 3.º e 7.º que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social é de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo 1 (uma) no valor nominal de Kz: 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil kwanzas) pertencente ao sócio Emanuel Nkruma André Paim, 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos José Martins do Amaral, 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas) cada, pertencente aos sócios Anastácia de Oliveira Lopes Silvestre Santana e Inocência Lopes Silvestre, e outra quota no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Agostinho Jonatão.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por qualquer um dos sócios ou por um terceiro alheio à sociedade, que seja proposto e aceite em assembleia geral e aprovado por maioria qualificada, no âmbito das suas competências, devidamente homologadas pela sociedade.

Que as demais cláusulas não alteradas por esta escritura continuam firmes e válidas.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Acta Avulsa já mencionada no teor da escritura;
- b) Certidão comercial da sociedade;

- c) Duas procurações outorgadas no 4.º Cartório Notarial, aos 24 de Novembro de 2015;
 c) Conprovativo da realização do capital efectivado no banco.

Aos outorgantes, em voz alta e na presença dos mesmos, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, advertindo-os de que deverão proceder ao registo obrigatório deste acto no prazo de 90 dias.

Selo do acto é de Kz: 1.000,00.

A Notária, Visitação Belo Andrade.

É certidão que fiz extrair, vai conforme o original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 3 de Dezembro de 2015. — A ajudante de notário, *ilegitel*. (16-0415-L01)

Ukuayalo & Filhos, Limitada

Certidão composta de 2 folhas, que está conforme o original e foi extraída de folhas 40 a 41 do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 1-A 2014.

Cartório Notarial da Loja dos Registos e Notariado do Namibe, aos 21 de Março de 2014. — O Notário-Adjunto, *Carlos Njanji Barros Lopes*.

Aumento de capital social, expansão do objecto social e alteração parcial do pacto social

Aos 21 dias do mês de Março de 2014, nesta cidade e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Namibe, a cargo de *Carlos Njanji Barros Lopes*, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — *Abraão Capanda Ukuassapi*, casado, natural do Lobito, Província de Benguela, titular do Bilhete de Identidade n.º 000391286BA035, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda aos 5 de Julho de 2011, residente habitualmente nesta Cidade do Namibe, Bairro Mandume II, casa s/n.º;

Segundo: — *Betel Judita Caialo Ndala Ukuassapi*, casada, natural do Namibe, Província do Namibe, titular do Bilhete de Identidade n.º 001373736NE035, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda aos 5 de Julho de 2011, residente nesta Cidade do Namibe, Bairro Mandume, casa s/n.º, ambos casados entre si.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição das referidas cópias dos seus bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que por escritura de 14 de Maio de 2008, de folhas 43 a 46, do livro de notas para escrituras diversas n.º 356-B, do Cartório Notarial desta Comarca, entre eles foi constituído uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Ukuayalo & Filhos, Limitada», com sede social no Município do Namibe, Província do Namibe, com o capital social de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios *Abraão*

Capanda Ukuassapi e *Betel Judita Caialo Ndala Ukuassapi*, correspondente a 50% do capital a cada um destes, perfazendo integralmente 100% do capital social.

Que em reunião da Assembleia Geral Extraordinária da aludida sociedade, realizada aos 24 de Fevereiro de 2014, constante da acta que cuja pública forma arquivo, resolveram aumentar o objecto social e o capital social e em consequência alterar parcialmente o pacto social.

Assim pela presente escritura aumentam o objecto social para prestação de serviços e fiscalização, hotelaria e turismo, pescas, sanidade e higiene.

Aumentam o capital social para Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), realizado em dinheiro, já entrado na caixa social, efectuado integralmente pelos sócios.

Em virtude do acto acima referido, alteram a redacção do artigo 3.º e 4.º do pacto social aos quais é dada a seguinte:

ARTIGO 3.º

Aumento do objecto social para prestação de serviços e fiscalização, hotelaria e turismo, pescas, sanidade e higiene.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios *Abraão Capanda Ukuassapi* e *Betel Judita Caialo Ndala Ukuassapi*, correspondente a 50% do capital a cada um destes, perfazendo integralmente 100% do capital social.

Que todas as demais cláusulas, não alteradas por esta escritura se mantêm firmes e válidas.

Assim o outorgaram.

Arquivo:

- a) Acta da Assembleia Geral Extraordinária da sobre-dita sociedade, realizada aos 24 de Fevereiro de 2014.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 dias.

Liquidado neste acto o imposto de selo, no montante de Kz. 2.000,00.

Conta conferida e registada sob o n.º 00548/2014.

ESTATUTO

UKUAYALO & FILHOS, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Ukuayalo & Filhos, Limitada» que será regida pelo presente estatuto e demais preceitos da legislação vigente na República de Angola.

2.º

A sociedade tem a sua sede no Município do Namibe, podendo estabelecer por resolução da Assembleia Geral, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional de Angola.

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data deste estatuto.

3.º

O seu objectivo social é o exercício de comércio geral por grosso e a retalho, indústria, agricultura, agro-pecuária, prestação de serviços fiscalização, construção civil e obras públicas, transportes colectivos e rodoviário, hotelaria e turismo pescas, sanidade, higiene, *rent-a-car*, agência de viagens, serviços de saúde, comércio de automóveis e acessórios, exploração de minas, serviços de saúde, representações, importação e exportação, podendo dedicar-se ainda a qualquer outro ramo de actividades comercial admitido por lei, desde que assim o delibere a Assembleia Geral.

4.º

O capital social é da quantia de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas) cada, pertencente aos sócios Abraão Capenda Ukuassapi e Betel Judita Caialo Ndala Ukuassapi, respectivamente.

5.º

1. O capital social só pode ser alterado por deliberação dos sócios.

2. A cessão de quotas entre os sócios e livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência na respectiva aquisição.

6.º

1. A administração e gerência, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios que ficam desde já nomeados com dispensa de caução ou pessoa por eles nomeada, conferindo para o efeito o respectivo mandato de nomeação.

2. Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, bastará a assinatura de um dos sócios nas questões de mero expediente e duas assinaturas dos sócios nas questões económicas da sociedade.

7.º

Fica vedado aos sócios ou pessoa com tais poderes, obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da empresa, tais como letras de favor, abonações, fianças ou qualquer outro documento semelhante.

8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meios de cartas registadas e dirigidas aos sócios, com antecedência de 15 dias. Se qualquer sócio estiver ausente da sede social a convocação deverá ser ditada para permitir comparecimento do sócio ausente.

9.º

Os lucros líquidos, depois de deduzidos da percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida, e de quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

10.º

Os anos sociais são os civis e em cada ano far-se-á o balanço que deverá estar encerrado até 31 de Dezembro de cada ano a que disser respeito, devendo estar aprovado até fins de Abril imediato.

11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando com os sócios sobreviventes e ou herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quotas mantiver indivisa.

12.º

1. Todas as questões emergentes e atinentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes quer entre eles e a própria sociedade, serão submetidas ao Foro do Juízo da Comarca do Namibe com expressão remissiva a qualquer outro.

2. Os casos omissos no presente estatuto serão regulados pela Lei n.º 1/04, das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável em vigor na República de Angola.

(16-0430-L00)

CENOR — Consultores (Angola), Limitada

Certifico que, com início a folhas 76 do livro de notas para escrituras diversas n.º 992-B do 1.º Cartório Notarial de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Mudança de sede e alteração parcial do pacto social da sociedade «CENOR — Consultores (Angola), Limitada»

No dia 7 de Dezembro de 2015, nesta Cidade de Luanda, e no 1.º Cartório Notarial da Comarca, perante mim, Amorbelo Vinevala Paulino Sitóngua, Notário do 1.º Cartório Notarial de Luanda, compareceu como outorgante Katiana Mutina Neto Cordeiro, solteira, natural de Ingombota, residente em Luanda, no Bairro da Maianga, na Rua da Ingombota, Residente em Luanda, No Bairro da Maianga, na, Rua Cordeiro da Mata, n.º 55, titular de

Bilhete n.º 005836254LA042, emitido aos 22 de Novembro de 2012, que outorga neste acto na qualidade de mandatária da sociedade «CENOR — Consultores (Angola), Limitada», sociedade comercial por quotas com o capital social de Kz: 9.400.000,000 (nove milhões e quatrocentos mil kwanzas), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 203/2010, sede em Luanda, na Rua Comandante Cheguevara, n.º 67, 1.º andar, Bairro Maculusso, Contribuinte Fiscal n.º 5402156425.

Verifiquei a identidade da outorgante pelo documento de identificação que me foi exibido, bem como a qualidade em que intervém e a suficiência dos seus poderes, conforme documentos que no final menciono e arquivo.

Pela outorgante foi dito:

Que por deliberação da sociedade por si representada e conforme acta avulsa, datada de 15 de Setembro de 2015, foi aprovado por unanimidade proceder à alteração da sede social, e por conseguinte pela presente escritura alterar o seu artigo 2.º do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede em Luanda, Rua Danião de Góis, n.º 87, Bairro de Alvalade C-0403 Maianga-Luanda-Angola.

Mais disse que, em tudo o mais se mantém inalterado o pacto social.

Assim o disse e outorgou.

Instruíram este acto:

a) Procuração da sociedade comercial «CENOR — Consultores (Angola), Limitada»;

b) Certidão da Conservatória do Registo Comercial da sociedade «CENOR — Consultores (Angola), Limitada»;

c) Escritura de constituição, celebrada aos 13 de Abril de 2010, a folhas 20 do Livro n.º 468-D do 4.º Cartório Notarial Comarca de Luanda;

d) Acta avulsa da reunião da Assembleia Geral da sociedade «CENOR — Consultores (Angola), Limitada» realizada a 15 de Setembro de 2015.

A outorgante fez em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, aos 9 de Dezembro de 2015. — A Ajudante, *Sandra Domingas José de Lemos Pinheiro*. (16-0451-L01)

SOLAREAL — Automóvel Angola (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 73 do livro-diário de 8 de Janeiro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Lingling Wang, casada com Pei Zhong Zhen, sob o regime de separação de bens, de nacionalidade chinesa, natural de Shandong, residente em Luanda, Município de Belas, Projecto Nova Vida, Rua 32, Casa n.º 499, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «SOLAREAL — Automóvel Angola (SU), Limitada», registada sob o n.º 123/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 8 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SOLAREAL — AUTOMÓVEL ANGOLA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

1. A sociedade adopta a denominação de «SOLAREAL — Automóvel Angola (SU), Limitada», com sede social no Município de Belas, Projecto Nova Vida, Rua 32, Casa n.º 499, Província de Luanda, podendo transferir-se livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agência ou outras formas de representação dentro e fora do País.

2. E é regulada pelas disposições deste estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o fabrico, comércio de viaturas movidas à energia solar, pesquisa, transferência de tecnologia de energia solar, e comércio de todo o tipo de equipamentos à base de energia solar, bem como a importação e exportação, e a prestação de serviços pós-venda que compreende a montagem, manutenção e reparação.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de kwanzas), pertencente à sócia-única, Lingling Wang.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade, para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-0462-L02)

VAEC — Investimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 14 do livro de notas para escrituras diversas n.º 444, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Vidal Manuel Coutinho, casado com, Cristina João Garcia Coutinho, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua do Cafaco, Prédio n.º 39, 4.º andar, Apartamento 16;

Segundo: — Emilio da Silva Nascimento, solteiro, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua do Cafaco, Prédio n.º 39, 4.º andar, Apartamento 16, Bairro Ingombota, podendo transferir-se livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

Terceiro: — Alfredo José Fortuna, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro da Bendinha, Rua da Gabela, Casa n.º 2;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 8 de Janeiro de 2016. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
VAEC — INVESTIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «VAEC — Investimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda no Distrito Urbano da Ingombota, Rua do Cafaco, Prédio n.º 39, 4.º andar, Apartamento 16, Bairro Ingombota, podendo transferir-se livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social agro-pecuária, agricultura, piscicultura, criação e venda de gado, agronomia, exploração mineira, comercialização de material de construção, fiscalização de obras públicas, indústria pesada e ligeira, pescas, restauração; empreitadas de construção civil e obras públicas, serviços de limpeza, comércio geral a grosso e a retalho, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, importação de infantários e creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, exploração de oficina auto e oficina de frio, educação, ensino geral, exploração de colégios e escola de línguas, desporto e cultura, instrução automóvel, serviço informático, telecomunicações, hotelaria e turismo, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas e seus acessórios e peças sobressalentes, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de lubrificantes, exploração de

ção de cabeleireiro, barbearia e botecim; comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, exploração de perfumaria, venda de artigos de toucador e higiene, exploração de ourivesaria e relojoaria, agenciamento de viagens, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, exploração de serralharia, carpintaria e marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas sendo 1 (uma) no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Vidal Manuel Coutinho e outras 2 (duas) quotas iguais cada uma no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente aos sócios Alfredo José Fortuna e Emilio da Silva Nascimento, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, Vidal Manuel Coutinho, Alfredo José Fortuna e Emilio da Silva Nascimento que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sob ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-0463-L02)

Filhana, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 16 do livro de notas para escrituras diversas n.º 444, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Ana Nanjundo, solteira, maior, natural do Balombo, Província de Benguela, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro e casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor, Júlio Cili Tavares Mupembe, de 13 anos de idade, natural de Benguela e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 8 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FILHANA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Filhana, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Sapú 1, Rua Dr.º António Agostinho Neto, Casa n.º 27, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Ana Nanjundo e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Júlio Cili Tavares Mupembe, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Ana Nanjundo, que fica designada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados na Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e em demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-0464-L02)

Vicasepe, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 12 do livro de notas para escrituras diversas n.º 444, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Vica Sebastião Pereira, solteiro, maior, natural de Cuimba, Província do Zaire, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 10;

Segundo: — Mayeko Muanga, solteiro, maior, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Sapú, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 8 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
VICASEPE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Vicasepe, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua Próximo do Campo de Futebol Malha Lord, Casa n.º 10, Zona 18, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, cailharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico,

gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Vica Sebastião Pereira e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Mayeko Muanga, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Vica Sebastião Pereira, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0465-L02)

Organizações Sebaany, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Julho de 2015, lavrada com início a folhas 40 do livro de notas para escrituras diversas n.º 444, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Arithneto Anany António João Quiala, casado com Juvência Mateus Barbosa Quiala, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Mbanza Congo, Província do Zaire, Bairro Sagrada Esperança, casa s/n.º, Zona 1;

Segundo: — Sebastião Nzinga Zantoto, solteiro, maior, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, onde residente habitualmente no Município de Mbanza Congo, Bairro 11 de Novembro, casa s/n.º, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Janeiro de 2016. — O auxiliar, *ilegtel*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES SEBAANY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Sebaany, Limitada», com sede social na Província de Zaire, Município de Mbanza Congo, Bairro Sagrada Esperança, Rua Teta Lando, casa s/n.º, podendo transferir-se livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, xilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agências despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessões de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos: farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decoração, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, relações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação, ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil Kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma por cento aos sócios Arithneto Anany António João Quiala e Sebastião Nzinga Zantoto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Arithneto Anany António João Quiala e Sebastião Nzinga Zantoto, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando qualquer uma das suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade, em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não preserve formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios, serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-0466-L02)

Aimee Finance Risk And Capital, S.A.

Certifico que, por escritura de 26 de Outubro de 2015, lavrada, com início a folhas 23 do livro de notas para escrituras diversas n.º 313-A do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, compareceu como outorgante e realizou a alteração ao pacto social da sociedade «Aimee Finance Risk And Capital, S.A.».

Micael António Domingos Daniel, solteiro, maior, natural de Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, casa s/n.º, que outorga neste acto, como mandatário da sociedade, «Aimee Finance Risk And Capital, S.A.».

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento de identificação, bem como certifico a qualidade e suficiência de poderes em que o mesmo intervém neste acto, conforme os documentos que no fim menciono e arquivo;

Declara o outorgante:

Que, os titulares da sua representada, são os únicos e actuais accionistas da sociedade comercial anónima, denominada, «Aimee Finance Risk And Capital, S.A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga, Prédio n.º 31, 6.º andar, Porta El, Edifício Tour Ellyssé, constituída por escritura datada de 26 de Outubro de 2015, com início a folhas 69, verso, a folhas 70, do livro de notas para escrituras diversas n.º 432, deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único, sob o n.º 5803-15 titular do Número de Identificação Fiscal 5417117293, com o capital social de Kz: 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de kwanzas) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por 25.000 (vinte e cinco mil) acções do valor nominal de Kz: 1000,00 (mil kwanzas), cada uma;

Que, pela presente escritura e conforme a Acta avulsa de Assembleia Universal, datada de vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze, os accionistas de comum acordo decidem nomear os seguintes órgãos sociais e consequentemente a forma de obrigar a sociedade;

Presidente-António Domingos Joaquim Kalikemala;
 Conselho de Administração: Micael António Domingos Daniel e Elizabete Nair Martins Arieiro;

Nesta ordem de ideia e em conformidade com o deliberado, o outorgante, altera os artigos primeiro número um, sexto, décimo primeiro número um, décimo segundo, décimo terceiro e a eliminação do artigo 21.º do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 1.º

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga, n.º 31, Edifício Tour Ellyssé, 6.º andar, Porta E- 1, podendo a sociedade por simples deliberação, transferir ou deslocar a sede social para dentro da mesma província ou Província limitrofe;

ARTIGO 6.º

1. São órgãos sociais, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal

2. As remunerações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como as remunerações por presença, a atribuir aos membros da Assembleia Geral, são estabelecidas por esta ou por uma comissão de remunerações por si nomeada nos termos da Lei.

3. São eleitos para membros do Conselho de Administração da sociedade, António Domingos Joaquim Kalikemala, Presidente; Micael António Domingos Daniel e Elizabete Nair Martins Arieiro, membros do Conselho de Administração, que poderão exercer tais funções por um período de 3 anos, renováveis.

ARTIGO 11.º

1. A administração e gestão da sociedade, compete a um Conselho de Administração, composto por três ou cinco membros, eleitos por um período de 3 anos, dispensados de caução.

ARTIGO 12.º

1. Compete ao Conselho de Administração, os mais amplos poderes de representação da sociedade, fazendo executar as deliberações da Assembleia Geral

2. O Conselho de Administração, poderá nomear mandatários especiais, que podem ou não ser membros do Conselho de Administração, definindo as suas atribuições, que considerar conveniente.

ARTIGO 13.º

A sociedade, obriga-se pela assinatura;

- a) De dois membros do Conselho de Administração, sendo um deles, o Presidente;
- b) Dos mandatários, quando os houver, nos termos e limites dos poderes que tenham sido conferidos a eles;
- c) De um ou mais administradores, nos termos e limites dos poderes que lhes tenham sido conferidos;

Declara ainda o outorgante, que mantém-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 11 de Janeiro de 2016. — O ajudante, ilegível
 (16-04674-12)

Vandeleveia, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 89, do livro de notas para escrituras diversas n.º 38-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcia Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Nelson António Cangandala, casado com Esdria Djamila Quitória Pedro Cangandala, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Samba, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Ilhavo, casa sem número;

Segundo: — Jacinto Xaúa Quitória Simão, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, Município do Belas, Cidade do Kilamba, Bloco n.º 27, Apartamento n.º 112, 11.º andar.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos documentos em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 13 de Janeiro de 2016. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
VANDELEVEIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Vandeleveia Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Ilhavo, casa sem número (junto à Angola Telecom) podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, hotelaria e turismo e similares.

indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de video clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim-de-infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Nelson António Cangandala e Jacinto Xaúa Quitória Simão, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Nelson António Cangandala e Jacinto Xaúa Quitória Simão que ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de 1 (um) deles para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva forma-

lidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0551-L03)

Softbengui Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 21, do livro de notas para escrituras diversas n.º 43, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ângelo Zinza Bengui, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento 1, Casa n.º 1260, Zona 3; Ângelo Valente Bengui e Armando Valente Bengui, menores, ambos naturais de Luanda e conviventes com o primeiro sócio;

Segundo: — Arlete Domingas Valente, solteira, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro da Luz, Casa n.º 58, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SOFTBENGUI COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Softbengui Comercial, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua 21 de Janciro, Casa n.º 1260, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, agro-indústria, agricultura serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, indústria transformadora, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou

associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Ângelo Zinza Bengui e 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes aos sócios Arlete Domingas Valente, Ângelo Valente Bengui e Armando Valente Bengui, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Ângelo Zinza Bengui e Arlete Domingas Valente, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-0556-L15)

Tchimelu, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Dezembro de 2016, lavrada com início a folhas 43, do livro de notas para escrituras diversas n.º 43, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Luciano Mendonça Tchimbali, divorciado, natural de Chiange, Província da Huila, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Centralidade Kilamba, Edifício X-45, Apartamento n.º 12, 1.º andar;

Segundo: — Carla Solange dos Santos Barros Tchimbali, menor de 17 (dezassete) anos de idade, natural de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Centralidade Kilamba, Edifício X-45, Apartamento n.º 12, 1.º andar;

Terceiro: Jolene Celso Rodrigues Tchimbaly, menor de 13 (treze) anos de idade, natural de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Centralidade Kilamba, Edifício X-45, Apartamento n.º 12, 1.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Dezembro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TCHIMELU, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Tchimelu, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Cidade do Kilamba, Edifício X-45, Apartamento n.º 12, 1.º andar, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz. 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), equivalente a 80% (oitenta por cento), pertencente ao sócio Luciano Mendonça Tchimbali e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10% (dez por cento), cada pertencentes aos sócios Jolene Celso Rodrigues Tchimbaly e Carla Solange dos Santos Barros Tchimbali, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Luciano Mendonça Tchimbali, com dispensa de caução a assinatura do gerente obrigará validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 15 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-0557-LA3)

Grupo Mavcold Industrial, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 43, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Nsangu Mavinga Alfredo, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua Franco Ferreira, casa sem número, Nsangu Mavinga Alfredo Filho, de 13 (treze) anos de idade, Madalena Luisa Mavinga, de 6 (seis) anos de idade, Miguel Kiako Alfredo, de 6 (seis) anos de idade, João Alberto Luisa Mavinga, de 5 (cinco) anos de idade e Eugénia Pululu Mavinga, de 7 (sete) anos de idade, todos naturais de Luanda e residentes em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua Franco Ferreira, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Dezembro de 2015. — O ajudante ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO MAVCOLD INDUSTRIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Mavcold Industrial, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Kilamba 5 Fio KK 5.000, casa sem número, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, começando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, produtos

ção de serviços, assistência técnica, frio electricidade geral, montagem, reparação, e manutenção, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agropecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 6 (seis) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Nsangu Mavinga Alfredo e cinco quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Nsangu Mavinga Alfredo Filho, João Alberto Luisa Mavinga, Madalena Luisa Mavinga, Miguel Kiako Alfredo e Eugénia Pululu Mavinga, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Nsangu Mavinga Alfredo, com dispensa de caução, a assinatura do gerente obrigará validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

ENVICTOR — Engenharia e Construção (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 26 do livro-diário de 30 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que João Sebastião Diogo Soares, casado com Sebastiana Adão Domingos Soares, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 9, Casa n.º 309 Zona 20, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «ENVICTOR — Engenharia e Construção (SU), Limitada», com sede social em Luanda, Município de Viana, Bairro Km - 9, Rua dos Merengues, Casa n.º 309, registada sob o n.º 1.708/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 30 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ENVICTOR — ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «ENVICTOR — Engenharia e Construção (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Km 9, Rua dos Merengues, Casa n.º 309, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, importação e exportação, hotelaria, pescas, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, fiscalização de obras, transportes de passageiros

ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiros, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único João Sebastião Diogo Soares.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-0560-L15)

Babmax (SU), Limitada

Barbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 16, do livro-diário de 30 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Baba Bravo da Rosa, solteiro, maior, natural da Maianga, residente na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Rua n.º 10, Bairro 28 de Agosto, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Babmax (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro 28 Agosto, Rua n.º 10, Casa n.º 13, registada sob o n.º 1.703/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 30 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
BABMAX (SU), LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Babmax (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro 28 Agosto, Rua n.º 10, Casa n.º 13, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

Asua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria jurídica e financeira, estúdio fotográfico, importação e exportação, hotelaria, pescas, agricultura e agro-pecuária, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, edição e publicação de jornais, revistas, boletim, similares, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Baba Bravo da Rosa.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou

interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-0561-L15)

Só Malas (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 22 do livro-diário de 30 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Arminda da Cunha Miranda, solteira, maior, natural de Luanda onde reside habitualmente, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Nelito Soares, Rua da Gaia, n.º 32, Zona 11, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Só Malas (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinaxixi, Rua da Missão, n.º 77, 1.º C, registada sob o n.º 1.706/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 30 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegtvel*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SÓ MALAS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Só Malas (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinaxixi, Rua da Missão, n.º 77, 1.º C, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, vendas online, importação e exportação, hotelaria, pescas, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Arminda da Cunha Miranda.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia-única, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-0566-L15)

Sadraque & Viçanzo, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 35 do livro de notas para escrituras diversas n.º 43, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Sadraque António da Silva, casado com Iracema Madalena Macedo Neto da Silva, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Km 9, Casa n.º 170-A;

Segundo: — José Manuel Viçanzo, casado com Mariete Manuel Macedo Viçanzo, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Casa n.º 58, Zona 12;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SADRAQUE E VIÇANZO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Sadraque & Viçanzo, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba

Kiaxi, Bairro Palanca, Rua D, Casa n.º 58, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, fiscalização de projectos, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, consultoria informática incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50% cada, pertencentes aos sócios Sadraque António da Silva e José Manuel Viçanzo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Sadraque António da Silva e José Manuel Viçanzo, com dispensa de caução, bastando a

assinatura de um dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade, alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislações aplicáveis.

(16-0571-L19)

Organizações Soclaf, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 37 do livro de notas para escrituras diversas n.º 43, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Ângelo Fonseca Cacao, casado com Sandra Marilú Irene Mupalami Cacao, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Negage, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Rua Avenida 21 de Janeiro n.º 8;

Segundo: — Osvaldo de Almeida Fonseca, casado com Neusa Antero Alfredo Fonseca, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Casa n.º 246;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *illegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES SOCLAF, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Soclaf, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Zona 6, Casa n.º 246, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, começando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos

variados, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, hospedaria e lazer, informática, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pasteleria, restaurantes, restauração, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) equivalente a 50% cada, pertencentes aos sócios José Ângelo Fonseca Cacao e Osvaldo de Almeida Fonseca, respectivamente.

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 5.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por José Ângelo Fonseca Cacao e Osvaldo de Almeida Fonseca, com dispensa de caução, sendo necessário as duas assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 6.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 7.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 8.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 10.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 11.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 13.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-0572-L15)

L.A. Costa & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 61 do livro de notas para escrituras diversas n.º 43, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Luis Armando da Costa, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Casa n.º 8, Rua A, Zona 12;

Segundo: — Israel Francisco da Costa, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Casa n.º 8, Rua A, Zona 12;

Terceiro: — Aguinaldo Francisco da Costa, menor de 16 (dezasseis) anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE L.A. COSTA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «L.A. Costa & Filhos, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua A, Casa n.º 8, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, serralharia, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-

-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), equivalente a 60%, pertencente ao sócio Luis Armando da Costa e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), equivalente a 20% cada, pertencentes aos sócios Aguinaldo Francisco da Costa e Israel Francisco da Costa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Luis Armando da Costa, com dispensa de caução, a assinatura do gerente obrigará validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado o gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-0576-L15)

Vitória & Moissiana, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 51 do livro de notas para escrituras diversas n.º 43, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ana Dimbila Quimuengue, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Golf II, casa sem número, Zona 20;

Segundo: — Edinaldo Moisés Neto, menor de 15 anos de idade, onde residente habitualmente, no Município de Belas, Bairro Golf II, casa sem número, Zona 20;

Terceiro: — Graciana Raimundo Neto, menor de 12 anos de idade, residente habitualmente, no Município de Belas, Bairro Golf II, casa sem número, Zona 20;

Quarto: — Emanuela Raimundo Neto, menor de 7 anos de idade, residente habitualmente, no Município de Belas, Bairro Golf II, casa sem número, Zona 20;

Quinto: — Fernanda Maria Raimundo Neto, menor de 3 anos de idade, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Golf II, casa sem número, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 4 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
VITÓRIA & MOISSIANA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Vitória & Moissiana, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Jacinto Chipa, Rua da Antena, casa sem número, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, projectos de arquitectura, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), equivalente a 60%, pertencente à sócia Ana Dimbila Quimuengue e outras 4 (quatro) quotas no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, equivalente a 10%, pertencente aos sócios Edinaldo Moisés Neto, Fernanda Maria Raimundo Neto, Graciana Raimundo Neto, Emanuela Raimundo Neto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Ana Dimbila Quimuengue, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo

social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

À sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, peshora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro de Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-0583-L19)

C. ALBANO — Comercial (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 2 do livro-diário de 5 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Conceição Sola Albano, solteira, maite, natural do Cazenga, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Casa n.º 195, Zona 6, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada «C. ALBANO — Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Golfe II, Rua da Liberdade, Casa n.º 23, registada sob o n.º 7/16, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 5 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
C. ALBANO — COMERCIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «C. ALBANO — Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Golf II, Rua da

Liberdade, Casa n.º 23, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria jurídica e financeira, estúdio fotográfico, importação e exportação, hotelaria, pescas, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia-única Conceição Sola Albano.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia-única, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(16-0586-L15)

Hazika, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 65, do livro de notas para escrituras diversas n.º 43, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Roberto Isidro Bulapaca Domingos, casado com Josefina Tomé Nkula Domingos, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Mussende, Província do Cuanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Centralidade do Kilamba, Prédio X-21, 2.º andar, Apartamento n.º 23;

Segundo: — Josefina Tomé Nkula Domingos, casada com o primeiro outorgante, sob regime acima mencionado, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Centralidade do Kilamba, Prédio X-21, 2.º andar, Apartamento n.º 23;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
HAZIKA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A Sociedade adopta a denominação de «Hazika, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Sapú II, Estrada do Puniv, casa s/n.º, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social recolha de produtos e resíduos recicláveis, comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, agro-indústria, agricultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, indústria transformadora, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitidas por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Roberto Isidro Bulapaca Domingos, outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Josefina Tomé Nkula Domingos.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Josefina Tomé Nkula Domingos, que com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No anexo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-0587-L15)

ZNAT — Technology, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 43, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Vivaldo Manuel Adão, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Gamek, Casa n.º 1513, Rua 15, Zona 20;

Segundo: — Edgar Kuxi Nunes Pedro, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 37, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ZNAT — TECHNOLOGY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «ZNAT — Technology, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Vila do Gamek, Casa n.º 1513, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, fiscalização de projectos, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, formação profissional, consultoria informática incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e

privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada, pertencentes aos sócios Vivaldo Manuel Adão e Edgar Kuxi Nunes Pedro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Vivaldo Manuel Adão e Edgar Kuxi Nunes Pedro, com dispensa de caução, a assinatura de um dos gerentes obrigará validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva for-

malidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-0588-L15)

Entregarfos, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 67, do livro de notas para escrituras diversas n.º 43, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Maria Isabel de Couto Pinto Bravo, casada com Martins António Pereira Bravo, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de

Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Cde Valódia, Alameda M. Van-Dünen, n.º 261, 3.º andar, Apartamento n.º 31;

Segundo: — Patrocínia Couto de Andrade Branco, casada com Mário Jorge Branco, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Alameda M. Van-Dünen, n.º 261, 3.º andar, Apartamento n.º 31;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Janeiro de 2016. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ENTREGARFOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Entregarfos, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kima, Bairro Capolo, Rua dos Chineses, casa s/n.º, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, agro-indústria, agricultura serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, indústria transformadora, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência das sócias e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Isabel de Couto Pinto Bravo, outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Patrocínia Couto de Andrade Branco.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas à estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade delas não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Maria Isabel de Couto Pinto Bravo, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas às sócias com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-0589-L15)

Agripol, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 63, do livro de notas para escrituras diversas n.º 43, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Feliciano Júlio Chimuco, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Popular, Zona 12, casa s/n.º;

Segundo: — Ana Paula Ferreira dos Santos, casada com Constantino dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Engenheiro Francisco S. Lemos n.º 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
AGRIPOL, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «Agripol, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 8, casa s/n.º, podendo abrir filiais, sucursais, agência ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício da actividade agrícola e prestação de serviço, incluindo comércio a grosso e a retalho, indústria, panificação, hotelaria e turismo, realização de eventos, agência de viagem, agro-pecuária, pescas, construção civil, transportes, importação e exportação, exploração florestal, mineira e prestação de serviços de contabilidade geral e auditoria, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem, satisfeitos que sejam os requisitos legais.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a constituir, bem como, adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas assim distribuídas: Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente ao sócio Feliciano Júlio Chimuco, equivalente a 51% e outra quota no nominal de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas), equivalente a 49%, pertencente à sócia Ana Paula Ferreira dos Santos.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante o juro e nas condições que estipularem.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferidos os Sócios se a Sociedade dele não quiser usar.

ARTIGO 7.º

A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por Tomasz Dowbor e pela sócia Ana Paula Ferreira dos

Santos, com dispensa de caução, ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinaturas para obrigar validamente a sociedade, bem como:

1. Delegarem em outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, todos ou alguns dos seus poderes de gerência.

2. Obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

3. Movimentar as contas bancárias da sociedade junto aos bancos comerciais sediados em Luanda, em que aquela seja depositante podendo abrir novas contas correntes, sacar, emitir, endossar e assinar cheques, solicitar extractos de contas e talões de cheques, reconhecer, verificar e ou contestar saldos, solicitar/cadastrar senha e cartão magnético, solicitar senha para acesso a contas via internet, alegar e prestar declarações e informações, e tudo mais que seja necessário junto às instituições bancárias, sejam elas estatais ou privadas.

4. Assinar ordens de pagamento e de levantamento ou transferência de fundos sobre as referidas contas bancárias.

5. Proceder a depósitos na referida conta bancária, sem limitação de montante, e, bem assim ao endosso, ou movimentação de conhecimento de embarque ou outros que se tornem necessários a desembaraço alfandegário, carga, descarga ou trânsito de mercadorias.

6. Receber quantias, passando recibos e dando quitações.

7. Assinar todo o expediente dirigido às Repartições de Finanças, Entidades Alfandegárias, bem como Conservatórias, Notários, Tribunais, Ministérios ou quaisquer serviços destes dependentes, outras entidades e/ou Serviços Públicos e junto destas assinar, de acordo com as exigências destas, termos de fiança, de responsabilidade ou de abonação, se necessário.

8. Intervir e obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, dentro do objecto social da mesma, dentro dos poderes que lhe estejam conferidos.

9. Representar a empresa na constituição de novas sociedades comerciais que pretenda ser parte.

10. Contrair junto de quaisquer bancos e instituições de crédito quaisquer empréstimos pelos prazos, juros e demais condições que entender e deles confessar devedora a sociedade, movimentar nas aludidas instituições os montantes dos referidos empréstimos, ou quaisquer contas à ordem ou a prazo, assinando para o efeito cheques, recibos, ordens de pagamento, títulos ou quaisquer outros documentos representativos dessas operações bancárias.

11. Representá-la em juízo e substabelecendo, para o efeito, os mais amplos poderes forenses em direito permitidos e ainda os especiais para confessar, transigir e desistir em quaisquer acções em que seja parte interessada.

12. Comprar, vender, arrendar, hipotecar, ceder, doar, compromissar, transferir, anuir, a venda e cessão e por qualquer outra natureza adquirir ou alienar e onerar, a quem

casar, pelo preço e condições que convencionar, bens imóveis e móveis da referida sociedade, bem como assinar todos os documentos legais necessários para efectivação das referidas transacções.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, por simples carta registada aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente ou capaz, e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que todos representem, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as disposições sociais, as disposições da Lei de n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

TRANS — Rafael Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 75, do livro de notas para escrituras diversas n.º 43, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Rafael Filipe Domingos, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Machado Saldanha, s/n.º, Zona n.º 1;

Segundo: — Delvania Rafael Filipe Horácio, de 14 anos de idade e convivente com o primeiro sócio;

Terceiro: — Mirian Rafaela Jacinto Domingos, de 11 anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TRANS — RAFAEL COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «TRANS — Rafael Comercial, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro do Camana, casa s/n.º, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, transportes, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, projectos de arquitectura, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de

segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), equivalente a 80%, pertencente ao sócio Rafael Filipe Domingos e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada uma, equivalente a 10%, pertencente às sócias Mirian Rafaela Jacinto Domingos e Delvania Rafael Filipe Horácio.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Rafael Filipe Domingos, que com dispensado de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-0591-L15)

J. Daniel (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da 2.ª Secção da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 32 do livro-diário de 5 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Júlio Tavares Daniel, solteiro, maior, natural da Gabela, Residente na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Av. 21 de Janeiro, n.º 30, Zona 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «J. Daniel (SU). Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro da Fubu, Rua 15 de Fevereiro, casa s/n.º, junto à Casa da Juventude, registada sob os n.º 18/16 que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 5 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegtel*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
J. DANIEL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «J. Daniel (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro da Fubu, Rua 15 de Fevereiro, casa s/n.º, junto à Casa da Juventude, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria jurídica e financeira, estúdio fotográfico, importação e exportação, hotelaria, pescas, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, prestação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Júlio Tavares Daniel.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e pas-

sivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-0592-L15)

Telmo Rodrigues (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da 2.ª Secção da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 32 do livro-diário de 5 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Telmo Jorge Pereira Rodrigues, solteiro, maior, natural da Ingombota, residente na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Bitá Sapú, casa s/n.º, Zona 20, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Telmo Rodrigues (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Sapú II, Casa n.º 122,

rua s/n.º, próximo ao Banco BIC, registada sob o n.º 20/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

2.ª Secção da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 5 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE TELMO RODRIGUES (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Telmo Rodrigues (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Sapú II, Casa n.º 122, rua s/n.º, próximo ao Banco BIC, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria jurídica e financeira, estúdio fotográfico, importação e exportação, hotelaria, pescas, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por

uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Telmo Jorge Pereira Rodrigues.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (16-0593-L15)

L.F.-VISA — Offshore, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º 43, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Francisco António Fragata Bizerra, solteiro, cidadão natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Kassequel, Casa n.º 23, Rua 6, Zona 9;

Segundo: — Luís João Quissola Domingos, solteiro, cidadão natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, casa s/n.º, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

L. F.-VISA — OFFSHORE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «L. F.-VISA — Offshore, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município Belas, Bairro Talatona, Condomínio Mars do Sol, Rua do Cajueiro, Casa n.º AO7, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social recrutamento e selecção, comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de tratamento de vistos confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas, fiscalização e projectos, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, transporte e rent-a-car, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, pertencentes aos sócios Francisco António Fragata Bizerra e Luís João Quissola Domingos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Francisco António Fragata Bizerra e Luís João Quissola Domingos, que com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a Lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-0594-L15)

LUBCONSULT — Consultoria e Análise de Lubrificantes, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 71, do livro de notas para escrituras diversas n.º 43, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Augusto Campos Gonçalves, casado com Mirza Loide da Cunha Simão Gonçalves, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Kassenda, Bloco n.º 74, 10.º Esquerdo, Rua 3;

Segundo: — David Andala de Oliveira, casado com Sandra Pedro António Domingos de Oliveira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Dondo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Camama, Jardim do Éden, Rua das Acácias n.º 45;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *illegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE LUBCONSULT — CONSULTORIA E ANÁLISE DE LUBRIFICANTES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «LUBCONSULT — Consultoria e Análise de Lubrificantes, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Rua Francisco das Necessidades, Prédio n.º 29, Apartamento E/Esquerdo, 4.º andar, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) equivalente a 50%, cada um pertencentes aos sócios José Augusto Campos Gonçalves e David Andala de Oliveira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por José Augusto Campos Gonçalves, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-0595-L15)

José Maria Zau Brás (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 30 do livro-diário de 5 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que José Maria Zau Brás, solteiro, maior, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 34, Zona B, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada José Maria Zau Brás (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Rua 21 de Janeiro, Travessa Parabólica, Casa n.º 34, registada sob o n.º 19/16, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 5 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
JOSÉ MARIA ZAU BRÁS (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «José Maria Zau Brás (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Rua 21 de Janeiro, Travessa Parabólica, Casa n.º 34, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, mediação de seguros, consultoria jurídica e financeira, importação e exportação, hotelaria, pescas, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único José Maria Zau Brás.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (16-0596-L15)

Brytol (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 24 do livro-diário de 5 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Bruno Yuri Tito Luciano, solteiro maior, natural de Luanda onde reside habitualmente no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, casa s/n.º, Zona 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Brytol (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Morro Bento, Rua dos Generais, casa s/n.º, Zona 3, registada sob o n.º 16/16, que se vai reger pelo seguinte;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
BRYTOL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Brytol (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Morro Bento, Rua dos Generais, casa s/n.º, Zona 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o prazo da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio a grosso e retalho, prestação de serviços, importação e exportação, mineração, pescas, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e acessórios, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em leilão, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, organização de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, pesca, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, prestação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer actividade do comércio ou indústria em que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Bruno Yúri Tito Lázaro.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(16-0597-L15)

L & LM — Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 81, do livro de notas para escrituras diversas n.º 43, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Leonildo José Pereira Machado, casado com Lídia da Felicidade e Silva Machado, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Luanda Sul, casa s/n.º;

Segundo: — Lídia da Felicidade e Silva Machado, casada com o primeiro sócio, sob o regime acima mencionado, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Sapú 2, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
L & LM — COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «L & LM — Comercial, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Belo Horizonte, Rua J, casa s/n.º, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou

qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e assessórios, fiscalização de projectos, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, consultoria informática incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50% cada, pertencentes aos sócios Leonildo José Pereira Machado e Lídia da Felicidade e Silva Machado, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Leonildo José Pereira Machado e

Lídia da Felicidade e Silva Machado, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha a sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No âmbito regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-0599-L15)

D. R. Simba (SU), Limitada

Barbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 10 do livro-diário de 6 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Daniel António Rosa, solteiro, maior, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Mussosso, Rua Nicolau G. Spencer, n.º 40, 4.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «D. R. Simba (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Jardim do Edén, Rua das Anémonas, Casa n.º 41, registada sob o n.º 25/16, que a vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, em 6 de Janeiro de 2016. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
D. R. SIMBA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «D. R. Simba (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Jardim do Edén, Rua das Anémonas, Casa n.º 41, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, hotelaria, pescas, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou

usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Daniel António Rosa.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º

(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-0600-L15)

Pangamau Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 79, do livro de notas para escrituras diversas n.º 43, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Paka Pangamau, solteira, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Casa n.º 18, Zona 12, Rua 2, Gemina Dome Antoine, e Lorena Dome Antoine, menores ambas naturais de Luanda e conviventes com a primeira sócia;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PANGAMAU COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Pangamau Comercial, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quarteirão X, Edifício X 37, 10.º andar, Apartamento n.º 104, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada,

de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electrónico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência das sócias e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 85.000,00 (oitenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Paka Pangamau, uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Gemina Dome Antoine e outra quota no valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Lorena Dome Antoine, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade delas não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Paka Pangamau, com dispensa de caução, a assinatura da gerente obrigará validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescrever for-

condições especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de anortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-0601-L15)

J. M. Gonçalves (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da 2.ª Secção da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 6 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Jeremias André Marques Gonçalves, casado com Marisa Martins Diúlo Gonçalves sob o regime comunitário de bens de adquiridos, natural da Maianga, residente na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Nzagi, Rua J, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «J. M. Gonçalves (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Nzagi, Rua J, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, casa s/n.º, registada sob os n.os 22/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 6 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
J. M. GONÇALVES (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «J. M. Gonçalves (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Nzagi, Rua J, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, educação e ensino, consultoria jurídica e financeira, estúdio fotográfico, importação e exportação, hotelaria, pescas, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de

bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Jeremias André Marques Gonçalves.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-0602-L15)

Hipergeo, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 77 do livro de notas para escrituras diversas n.º 43, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Carlos Fernando Silva Gama, solteiro, maior, natural do Makulusso, Província de Luanda, onde reside, habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 6, Casa n.º 4, Zona 8;

Segundo: — Agna Nadini Maia de Sena Carvalho, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Casa n.º 4, Rua Cidade Évora;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *illegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
HIPERGEIO, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Hipergeo, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua da Unidade, casa s/n.º, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio no grosso e retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, fiscalização de projectos, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, consultoria, projectos, informática, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização de obras, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada.

exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros em participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), equivalente a 60% pertencente ao sócio Carlos Fernando Silva Gama e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) equivalente a 40%, pertencente à sócia Agna Nádini Maia de Sena Carvalho, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Carlos Fernando Silva Gama e Agna Nádini Maia de Sena Carvalho com dispensa de caução, sendo necessário a assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-0605-L15)

Sária Ngunga, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 87 do livro de notas para escrituras diversas n.º 43, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Sária Vihoma Chimbanda Ngunga, solteira, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Corimba, casa s/n.º, Rua do Costa do Sol; Danilo Serafim Vihoma Eduardo de 11 anos de idade, Dalola Paula Vihoma Eduardo de 13 anos de idade, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 8 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SÁRIA NGUNGA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Sária Ngunga, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo, Rua da U.G.P, casa s/n.º, junto ao Centro de Conferências de Belas, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros em participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, pertencente à sócia Sária Vihoma Chimbanda Ngunga e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte mil kwanzas) equivalente a 25% cada uma, pertencentes aos sócios Dalola Paula Vihoma Eduardo e Danilo Serafim Vihoma Eduardo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Sária Vihoma Chimbanda Ngunga, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescrever formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados na Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-0608-L15)

HG7 — Serviços (SU), Limitada

Barbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe, adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 4 do livro-diário de 8 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Honorio Gilberto Agostinho, solteiro, maior, natural de Malanje, residente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 54, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «HG7 — Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 54, registada sob o n.º 30/16, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 8 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
HG7 — SERVIÇOS (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «HG7 — Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 54, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, educação e treino, consultoria jurídica e financeira, estúdio fotográ-

fico, importação e exportação, hotelaria, pescas, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Honorio Gilberto Agostinho.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-0609-L15)

Dakhenaton-Investimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 26 do livro de notas para escrituras diversas n.º 43, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Landu Masaki Dom Petelo, solteiro, maior, natural do Cacuaco, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Talatona, Casa n.º E-2, Condomínio Mirantes;

Segundo: — Dizono João Dompeloto, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Cacuaco, Bairro Cimangola, casa s/n.º;

Terceiro: — Lina Mena Kuluse Dompeloto Nsalambi, casada com Vity Claude Nsalambi sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cacuaco, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cacuaco, Bairro Caop Nova, Casa E2, Rua Direita da Funda;

Quarto: — Kisivika Maria Dompeloto, casada com Mbuta Dompeloto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Mirantes de Talatona;

Quinto: — Mpanda Madalena Dompeloto, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Talatona, Casa n.º 102, Condomínio Mirantes de Talatona;

Sexto: — Mbuta Dompeloto, casado com a quarta sócia, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Complexo Residencial da Cimangola, Casa n.º 14;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos documentos em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Janeiro de 2016. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DAKHENATON-INVESTIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Dakhenaton-Investimentos, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Mirantes, Casa n.º I 02, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, gestão intermediação imobiliária, fiscalização de projectos, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, consultoria informática incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, gestão de creche e ATL, papelaria, marinha, gestão e contabilidade, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, aquicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, clínica, centro diagnóstico, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, petróleo, assistência técnica e fornecimento de bens, agenciamento, ambiental, refrigeração de frio, auto eléctrico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar aos nacionais ou estrangeiro com participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 6 (seis) quotas iguais no valor nominal

de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada, pertencen-
do aos sócios Landu Masaki Dom Petelo, Dizono João
Dompelo, Kisivika Maria Dompelo, Lina Mena Kuluse
Dompelo Nsalambi, Mpanda Madalena Dompelo, Mbuta
Dompelo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do con-
sentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito
de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não
quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gestão e administração da sociedade, em todos os
seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva-
mente, será exercida pelas sócias Kisivika Maria Dompelo
e Mpanda Madalena Dompelo, com dispensa de caução,
bastando a assinatura de uma das gerentes, para obrigar vali-
damente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar em pessoa estranha à
sociedade alguns dos seus poderes de gestão, conferindo
para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos
e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais
como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples
cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos,
30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva for-
malidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios
estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita
com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a per-
tencença para fundos ou destinos especiais criados em
Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na propor-
ção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas
as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento
de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o
sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou
interdito, devendo estes nomear um que a todos represente,
enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos
demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e
a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na
falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo
social licitado em bloco com obrigação do pagamento do
passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em
igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de
qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou
providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato,
quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer
entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da
Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer
outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados
em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31
de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposi-
ções da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação
aplicável.

(16-0610-L15)

BJKOSTA — Comércio Geral, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Janeiro de 2016,
lavrada com início a folhas 29 do livro de notas para escritu-
ras diversas n.º 313-A do Cartório Notarial do Guiché Único
da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da
Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Bernardo da Costa, solteiro, maior,
natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habi-
tualmente, no Município de Belas, Cidade do Kilamba,
Quarteirão Hungu, Edifício A-01, 3.º andar, Apartamento
n.º 32;

Segundo: — Jéssica Barros Manuel, solteira, maior,
natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside
habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro
Cassequel, Casa n.º 1;

Terceiro: — Keúzia Estefânia Manuel da Costa, menor,
natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside
habitualmente, no Município de Belas, Cidade do Kilamba,
Quarteirão Hungu, Edifício A-01, 3.º andar, Apartamento
n.º 32;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá
nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em
Luanda, 8 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
BJKOSTA — COMÉRCIO GERAL, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «BJKOSTA
— Comércio Geral, Limitada», com sede social na Província
de Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo de Belas.

Avenida 21 de Janeiro, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, instrução automóvel, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústrias pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Bernardo da Costa, outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Jéssica Baros Manuel, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Keúzia Estefânia Manuel da Costa.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incunbe ao sócio Bernardo da Costa, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandado.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0373-L02)

Anabela Ndalú & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 33 do livro de notas para escrituras diversas n.º 313-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Anabela Isabel Shipula Ndalú, solteira, maior, natural de Bocoio, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Estalagem, casa sem número;

Segunda: — Paula Ungua José, menor, natural de Bocoio, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Estalagem, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas limitada, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 8 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ANABELA NDALU & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Anabela Ndalú & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Grafanil, Rua do Comércio, próximo da Escola Nova, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, carpintaria de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus

accessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Anabela Isabel Shipula Ndalú, e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Paula Ungua José, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Anabela Isabel Shipula Ndalú, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0374-L02)

Eugénio Manuel Bastos, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 53 do livro de notas para escrituras diversas n.º 43, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Eugénio Manuel, solteiro, maior, natural de Cacuaco, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Terra Nova, Casa n.º 112, Rua do Dio;

Segundo: — Erminda Raimundo Nassoma Bastos Kaiengue, casada com Joaquim Kaiengue, sob o regime de separação de bens, natural da Gabela, Província do Cuanza Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Golf E, Casa n.º 475, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Janeiro de 2016. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE EUGÉNIO MANUEL BASTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Eugénio Manuel Bastos, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Terra Nova, Rua do Dio, Casa n.º 112, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da agência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projetos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electrónico cânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associando-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou

em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), equivalente a 70%, pertencente ao sócio Eugénio Manuel e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), equivalente a 30%, pertencente à sócia Erminda Raimundo Nassoma Nestes Kaiengue.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1 A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Eugénio Manuel, que com o encargo de caução, bastando a assinatura do gerente para atingir validamente a sociedade.

2 O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3 Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo

social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-0578-L15)

Istechindo Resources Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 41 do livro de notas para escrituras diversas n.º 43, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — «Principal Energy Services (ANGOLA), S. A.», com a sede social em Luanda, no Município de Belas, Bairro Projecto Nova Vida;

Segundo: — Fernando Félix Negrão de Barros, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golfe II, Casa n.º 10, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 31 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ISTECHINDO RESOURCES ANGOLA, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º

(Denominação e natureza)

A Sociedade adopta a forma de sociedade por quotas (Sociedade) quotas a denominação «Istechindo Resources Angola, Limitada», que rege em primeiro lugar pelos pre-

sentos Estatutos e subsidiariamente pelas disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Código Comercial e demais legislação complementar e aplicável.

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A Sociedade tem sede social no Município de Belas, Urbanização do Nova Vida, Centro Empresarial Living, Rua n.º 42, 2.º andar, Escritório 2-B.

2. Por deliberação da gerência a Sociedade pode, a qualquer momento, transferir a sua sede para qualquer outro lugar em Angola.

3. A Sociedade poderá abrir e encerrar filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outra forma de representação social, seja em Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A Sociedade durará por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO 4.º
(Objecto)

1. A Sociedade dedicar-se-á à prestação de serviços no sector petrolífero, nomeadamente:

- I. Fornecimento de mão-de-obra e Serviços Profissionais;
- II. Serviços de Engenharia e Consultoria;
- III. Serviços de Avaliação de Impacto Ambiental / Estudos de consultoria para Petróleo e Gás;
- IV. Inspeção, Testes de Pressão e Certificação de Segurança;
- V. Controlo de Qualidade/Garantia de Qualidade para Petróleo e Gás, Formação de Saúde Segurança e Ambiente;
- VI. Serviços de Operações e Manutenção (O & M) de Petróleo e Gás;
- VII. Fornecimento de plataformas de perfuração onshore e serviços de apoio a perfuração onshore.

2. A Sociedade poderá, dentro dos limites da lei, exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, relacionada ou incidental às actividades acima descritas, mediante deliberação da gerência.

3. A Sociedade está, desde já, autorizada a adquirir participações em sociedade de responsabilidade limitada, pela criação ou pela aquisição, cujo objecto social seja igual ou diferente do referido no presente artigo, bem como, a adquirir participações em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos de empresas, desde que, em ambos os casos, tal seja deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
Capital

ARTIGO 5.º
(Capital social e representação)

1. O capital social da Sociedade é Kz: 270.000,00 (duzentos e setenta mil kwanzas), equivalente a USD 2.000,00 (dois mil dólares dos Estados Unidos da América), totalmente realizado em dinheiro.

2. O capital social é dividido e representado por duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 216.000,00 (duzentos e dezasseis mil kwanzas), equivalente a USD 1.600,00 (mil e seiscentos dólares dos Estados Unidos da América), correspondente a 80% do capital, pertencente à sócia «Principal Energy Services (Angola), S. A.»; e

b) Uma quota com o valor nominal de Kz: 54.000,00 (cinquenta e quatro mil kwanzas), equivalente a USD 400,00 (quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América), correspondente a 20% do capital, pertencente ao sócio Fernando Félix Negrão de Barros.

ARTIGO 6.º
(Aumento de capital)

1. Por deliberação da Assembleia Geral, aprovada pelos votos correspondentes a 3/4 do capital social, o capital social da Companhia pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

2. Os sócios têm direito de preferência na subscrição do capital social, na proporção das respectivas participações sociais à data da deliberação de aumento de capital.

ARTIGO 7.º
(Transferência de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre sócios.

2. A cessão de quotas a terceiros, total ou parcial, está sujeita a autorização prévia dos sócios e da Sociedade, dada por escrito, em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

3. O sócio que queira ceder a sua quota deverá, para o efeito, comunicar a sua intenção aos demais sócios e à Sociedade, mediante carta registada enviada para os endereços indicados no artigo 24.º, devendo a comunicação indicar o nome do cessionário, bem como os termos e condições da cessão propostos ao cedente, incluindo o preço e as condições de pagamento. Na eventualidade de a proposta ter sido feita por escrito, deverá o cedente juntar à comunicação as respectivas cópias.

4. Sem prejuízo do estabelecido no n.º 7 do presente artigo, os demais sócios e a Sociedade deverão comunicar, pela mesma via e forma, nos quarenta e cinco (45) dias seguintes à recepção da comunicação, se irão, ou não, exercer o seu direito de preferência e / ou consentir a concretização da proposta cessão. A comunicação escrita dos

3. A reunião da Assembleia Geral será convocada no prazo de trinta (30) dias após a recepção da carta registada.

CAPÍTULO III
Assembleia Geral e Gestão

ARTIGO 9.º
(Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral pelos sócios da Sociedade.

ARTIGO 10.º
(Reuniões e deliberações)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, até ao final do primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que for considerado necessário.

2. As reuniões serão realizadas na sede da Sociedade, excepto quando todos os sócios concordam em um local diferente.

3. A Assembleia Geral pode ser convocada pelo Presidente da Assembleia Geral, ou pelo Gerente com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção ou publicação no jornal mais lido na localidade da sede social.

4. A Assembleia Geral pode reunir sem observância dos requisitos acima estabelecidos, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

5. A Assembleia Geral pode deliberar sem reunião, por escrito ou ainda adoptar deliberações unânimes por voto escrito. No caso das resoluções aprovadas por voto escrito, os sócios deverão manifestar por escrito:

- a) O seu consentimento por escrito para que se adopte uma resolução por voto escrito; e
- b) A aprovação por escrito da resolução em questão.

6. As deliberações da Assembleia Geral são validamente adoptadas quando nela tenham votado os sócios que representem a maioria simples do capital social, salvo se for exigido pela lei aplicável maioria qualificada.

7. Os sócios podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais, nos termos da lei, devendo, para o efeito, enviar ao Presidente da Mesa, até ao início da reunião, carta de mandado, identificando o representante e o âmbito dos poderes concedidos.

ARTIGO 11.º
(Competência da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre as matérias que, por lei, lhe são atribuídas em exclusivo, incluindo:

- a) Aprovação do relatório de gestão anual, as demonstrações financeiras e contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Dispensa de caução dos órgãos da gestão;
- d) A remuneração dos membros dos órgãos sociais da Sociedade;
- e) Qualquer alteração deste Estatuto Social;

ARTIGO 8.º
(Encargos e gravames)

1. Os sócios não podem constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas quotas, ceder ou permitir que qualquer ónus, penhor ou encargo salvo se autorizado pela Sociedade por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

2. O sócio que pretenda constituir ónus, penhor ou outro encargo sobre a sua quota, deverá notificar a Sociedade, por carta registada, descrevendo detalhadamente a transacção pretendida.

5. Caso a Sociedade recuse prestar consentimento sobre proposta de cessão, e caso a quota seja detida pelo cedente durante mais de três (3) anos, a comunicação de recusa deverá ser acompanhada de proposta de aquisição ou de amortização da quota.

6. Não sendo o preço da cessão pago em dinheiro e caso qualquer dos sócios não concorde com o valor de avaliação do bem entregue a título de pagamento do preço da cessão expresso em dólares dos Estados Unidos da América, deverá o prazo de 30 (trinta) dias após a recepção da carta registada referida no 3 acima, deverá informar aos demais que o bem seja avaliado por perito independente. Se as partes não concordarem com a indicação do perito, a sua avaliação será feita por deliberação da Assembleia Geral, estando os sócios que a tenha solicitado, os respectivos custos de avaliação.

7. A contagem dos prazos estabelecidos no 4 supra não inicia antes de o perito ter decidido sobre a avaliação. A avaliação efectuada por perito independente é vinculativa.

8. Na pendência do prazo de (45) quarenta e cinco dias estabelecido no n.º 4, o cedente não pode retirar a sua oferta aos sócios, mesmo se o pretendo cessionário retirar a oferta para aquisição da quota.

9. Sem os outros sócios, nem a Sociedade, por escrito, exercer o seu direito de preferência ou expressar a sua oposição à proposta de cessão da quota, dentro do prazo estabelecido no n.º 6. supra, o cedente tem o direito, dentro de trinta (30) dias após a expiração daquele prazo, a transferir para o pretendo cessionário, nomeado na carta registada referida no 5. supra, a quota correspondente, a um preço não inferior ao acordado e em termos e condições mais favoráveis às estabelecidas na carta registada.

10. Caso o cedente dentro de 30 (trinta) dias não transfira a quota ao pretendo cessionário, o não exercício do direito de preferência pelos demais quotistas deixará de produzir qualquer efeito, e o cedente tem que cumprir as disposições dos parágrafos precedentes.

- f) Fusão, transformação, dissolução ou liquidação da Sociedade;
- g) Redução ou aumento do capital social da Sociedade;
- h) Aumento ou reembolso de prestações suplementares de caixa;
- i) Exclusão de um sócio e cancelamento de quotas;
- j) O consentimento da Sociedade para transferência de quotas.

ARTIGO 12.º
(Gerência)

1. A Sociedade é administrada por, pelo menos, dois gerentes, sócios ou não, eleitos pela Assembleia Geral, por períodos de dois anos, renováveis, com ou sem remuneração, podendo ser dispensados de prestação de caução.

2. A gerência reúne, ordinariamente, cada 5 (cinco) meses e extraordinariamente sempre que solicitado por um dos gerentes.

3. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por escrito, com a antecedência não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, devendo a notificação formal de reunião ser acompanhada de uma agenda e ordem dos trabalhos.

4. A gerência poderá constituir mandatários, conferindo tais poderes por acta ou por procuração.

5. Os gerentes mantêm-se em funções até à tomada de posse dos gerentes que os substituam.

ARTIGO 13.º
(Vinculação)

A Sociedade vincula-se perante terceiros nos seguintes termos:

- a) Pela assinatura conjunta de 2 (dois) gerentes ou pela assinatura de um dos gerentes e 1 procurador;
- b) Pela assinatura de procurador, nos termos e no âmbito de seus respectivos mandatos;
- c) Pela assinatura dos Directores no âmbito dos poderes que lhe sejam conferidos pelo documento de nomeação ou por procuração.

CAPÍTULO IV
Exercício Social e Demonstrações Financeiras

ARTIGO 14.º
(Ano financeiro)

O ano de exercício da Sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO 15.º
(Declarações financeiras)

1. A gerência deve elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, o relatório de gestão e as demonstrações financeiras de cada exercício.

2. As demonstrações financeiras anuais deverão ser submetidas à Assembleia Geral, até 31 de Março de cada ano, reportado ao exercício do ano anterior.

3. A pedido de qualquer dos sócios e às expensas da Sociedade, as demonstrações financeiras anuais podem ser auditadas por auditores independentes de reconhecida reputação internacional, aceitáveis por todos os sócios, avaliando e auditando todas as questões habitualmente incluídas nesses exames. Cada sócio terá o direito de se reunir de forma independente com os auditores para exame em detalhes do processo de auditoria e documentos de apoio.

CAPÍTULO V
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 16.º
(Dissolução)

A Sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos por lei.

ARTIGO 17.º
(Liquidação)

1. A liquidação deverá ser extrajudicial, regulando a Assembleia Geral o procedimento a observar.

2. Mediante deliberação da Assembleia Geral e desde que haja acordo escrito de todos os credores da Sociedade, esta ser liquidada imediatamente, mediante a transferência de todo o património da Sociedade para um ou mais sócios, recebendo os restantes sócios, as quantias que lhes caiba, em dinheiro.

3. Se a Sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo das demais disposições imperativas da lei, todas as dívidas e passivos da Sociedade, incluindo, mas sem limitação, todas as despesas incorridas em liquidação e quaisquer empréstimos, devem ser pagos ou reembolsados, antes de qualquer transferência de fundos poderem ser efectuadas para os sócios.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

ARTIGO 18.º
(Obrigações)

Nenhum dos sócios e dos gerentes, excepto se com o consentimento prévio dos demais, dados por escrito, pode:

- a) Exercer, por conta própria ou alheia, ou por intermédio de terceiros, directamente ou por interposta pessoa, singular ou colectiva, actividade comercial ou industrial concorrente com a da Sociedade;
- b) Recrutar ou angariar qualquer colaborador ou cliente da Sociedade para outra sociedade, durante o período em que seja sócio e até 12 (doze) meses após a sua desvinculação da Sociedade.

ARTIGO 19.º

(Direitos de propriedade intelectual)

1. Todos os direitos de propriedade intelectual desenvolvidos pela Sociedade relevantes para os negócios desta, serão propriedade exclusiva da Sociedade.

ARTIGO 20.º

(Aplicação de verbas de investidores)

1. Os lucros recebidos dos sócios fundadores, investidores e/ou patrocinadores na liquidação das suas participações sociais, como empréstimos de sócios ou como empréstimos e doações restritas ou irrestritas, será aplicado de acordo com os termos descritos no Contrato de Patrocínio e no plano de negócios da Sociedade e sujeito a revisão periódica.

ARTIGO 21.º

(Direito à informação)

1. Sem prejuízo dos demais direitos e obrigações estabelecidos por lei, aos sócios e aos seus representantes, devidamente autorizados, é conferido o direito a:

- Examinar e copiar, assistido ou não, por auditores independentes, os livros, registros e contas da Sociedade e de suas operações e actividades;
- Solicitar informações de suporte financeiro, e com frequência e detalhes razoavelmente exigíveis aos sócios;
- Solicitar à Sociedade, na forma e no prazo estipulado, prestação de contas;
- Inspecionar os escritórios, propriedades e activos físicos da Sociedade.

2. O sócio que pretenda exercer o direito ora consagrado, deve remeter à Sociedade, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, notificação pela qual indica o trabalho do exame ou inspecção.

3. A Sociedade deve cooperar plenamente, proporcionando acesso aos seus livros e registos para tais fins.

ARTIGO 22.º

(Contas bancárias)

1. Por deliberação da gerência, a Sociedade pode estabelecer e manter uma ou mais contas bancárias separadas para todos os fundos, no mesmo banco ou bancos diferentes.

2. A Sociedade não pode depositar nas suas contas bancárias de qualquer outra pessoa, pertencente, ou não à Sociedade. A Sociedade deverá depositar todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, empréstimos e recursos provenientes de empréstimo nas suas contas bancárias.

3. Todas as despesas da Sociedade, pagamentos de empréstimos e distribuições de dividendos aos sócios devem ser feitas a partir das contas bancárias da Sociedade.

4. Nenhum pagamento pode ser feito a partir de contas bancárias da Sociedade, sem a autorização por escrito da gerência.

ARTIGO 23.º

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão distribuídos, conforme for determinado pela Assembleia Geral, mediante proposta da gerência, após análise dos lucros anuais distribuíveis, compromissos previsíveis e reserva legal da Sociedade.

ARTIGO 24.º

(Comunicações)

1. Salvo disposição em contrário, todas as comunicações e notificações entre a Sociedade e os sócios, e entre estes, serão entregues pessoalmente ou enviadas por correio registado para os endereços abaixo indicados e à atenção das seguintes pessoas:

- Para a Sócia «Principal Energy Services (Angola), S. A.»;
- Rua 53, Casa n.º 154, Urbanização Nova Vida, Luanda, Angola;
- Para o sócio Fernando Félix Negrão de Barros;
- Rua da Cereja, Casa n.º 98, Sapu 2, Viana, Luanda, Angola.

2. Os sócios podem, a qualquer momento, alterar os dados indicados no número anterior, devendo notificar a Sociedade dessa, por escrito, sem necessidade de alteração deste Estatuto Social.

3. Um novo sócio que suceda, no todo ou em parte, um dos sócios fundadores, deverá comunicar a Sociedade e demais sócios, no prazo de 8 (oito) dias após a execução da escritura de alteração, os seus contactos para efeitos de comunicação.

(16-0584-L15)

Mamã Jany (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da 2.ª Secção da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 6 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Manuel Assuleiro José de Andrade, solteiro, maior, natural de Nova Ambuila, residente na Província do Uíge, Município do Uíge, Bairro Popular n.º 2, casa s/n.º, Zona 1, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Mamã Jany (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua G, Casa n.º 32, registada sob o n.º 21/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 6 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *illegível*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MAMÃ JANY (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Mamã Jany (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua G, Casa n.º 32, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria jurídica e financeira, estúdio fotográfico, importação e exportação, hotelaria, pescas, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Manuel Assuleiro José de Andrade.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (16-0603-L15)

Heconta (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gaboa, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 6 do livro-diário de 6 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Henrique Germano Mateus, casado com Sónia Leticia Pascoal Ambrósio Mateus, natural de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua de Ambaca n.º 15 4.º A, Apartamento D, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Heconta (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, casa s/n.º, registada sob os n.º 23/16, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 6 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegtvel*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
HECONTA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Heconta (SU), limitada», com sede social na Província de Luanda, município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro do Bento, Avenida 21 de Janeiro, casa s/n.º, podendo referir-se livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e retalho, prestação de serviços, importação e exportação, hotelaria, pescas, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em todo o país, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, hotelaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, prestação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Henrique Germano Mateus.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (16-0604-L15)

Fazenda Dal Cahala, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 85 do livro de notas para escrituras diversas n.º 43, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Daniel Adão Luis, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro do Kilamba Kiaki, casa s/n.º, Zona 20;

Segundo: — Lino Domingos Cassule, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaki, Bairro Golf, casa s/n.º, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 8 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *illegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FAZENDA DAL CAHALA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Fazenda Dal Cahala, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Municipio de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Kilamba Kiaxi, Zona 20, casa s/n.º, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, fiscalização de projectos, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, consultoria informática incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros com participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50% cada, percententes aos sócios Daniel Adão Luís e Lino Domingos Cassule, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida Daniel Adão Luís, com dispensa de caução, a assinatura do gerente obrigará validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-0611-L15)

Ikita Yetú, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Novembro de 2015, lavrada com início a folhas 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 40, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Rui Leandro da Piedade Fonseca, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa s/n.º, Zona 3;

Segundo: — Pedro Mapota Landa, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Casa n.º 7, Zona 6;

Terceiro: — Rui Ricardino Januário Faceira, solteiro, maior, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Futungo de Belas, Rua dos Generais, s/n.º, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegtel*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
IKITA YETÚ, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Ikita Yetú, Limitada», e tem a sua sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa s/n.º, Zona 3, podendo a gerência deslocar a sede social para qualquer outra parte do território angolano, bem como abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação em território angolano ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de transporte de pessoas e mercadorias, fornecimento de serviços e bens à indústria petrolífera, gestão

de empreendimentos, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, hotelaria e turismo, consultoria, construção civil e obras públicas, exploração mineira, podendo exercer outras actividades de natureza acessória, complementar ou diversa da sua actividade principal, desde que os sócios acordem e sejam permitidas por lei.

2. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, criar empresas sectoriais, aceitar ou adquirir, sem limites, participações ou, de qualquer forma colaborar com outras sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu e/ou em agrupamentos de empresas e/ou em associações sob qualquer forma não proibida por lei, bem como participar, directamente ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade.

ARTIGO 3.º

(Capital social)

1. O capital social, no valor de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), está integralmente realizado em numerário e corresponde a 3 (três) quotas iguais quotas no valor de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Rui Leandro da Piedade Fonseca, Pedro Mapota Landa e Rui Ricardino Januário Faceira, respectivamente.

2. Os sócios, à proporção do capital que detiverem ao tempo, gozam do direito de preferência em qualquer caso de aumento do capital social através de novas entradas, podendo qualquer um deles chamar a si, na mesma proporção, a subscrição escusada pelo outro.

ARTIGO 4.º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios é livre, ficando os mesmos, para esse efeito, autorizados a proceder à divisão. Todavia, em relação a terceiros a cessão depende do consentimento da sociedade.

2. Os sócios em primeiro lugar, e a sociedade em segundo, gozam do direito de preferência em qualquer caso de cessão de quotas.

ARTIGO 5.º

(Prestações suplementares)

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos, bem como as prestações acessórias poderão ser remunerados e/ou transformados em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

3. Os suprimentos com carácter permanente, excedendo um ano, deverão constar de contrato escrito.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida por Rui Leandro da Piedade Fonseca, Pedro

Mapota Landa e Rui Ricardino Januário Faceira, que desde já ficam nomeados gerentes.

2. A gerência será exercida sem caução e com ou sem remuneração conforme o que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

3. A nomeação de gerente em pacto social não constitui um direito especial dos sócios.

4. A sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade e o sócio gerente, nas suas ausências ou impedimentos, pode delegar parte dos seus poderes de gerência a outro sócio ou a terceiro.

ARTIGO 7.º
(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes ou de mandatários da sociedade, quando os houver, nos termos e limites dos respectivos mandatos.

2. É vedado aos gerentes e mandatários comprometerem a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em fiança ou aval.

ARTIGO 8.º
(Assembleias Gerais)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por carta, cuja recepção seja comprovada, expedida com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e realizar-se-ão no primeiro trimestre de cada ano.

2. Quando a Assembleia Geral não puder funcionar em primeira convocação por falta de quórum, será imediatamente feita a convocatória para nova reunião que se deverá realizar dentro dos 15 (quinze) dias seguintes, considerando-se válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios, excepto quando a lei ou os estatutos o não permitirem.

ARTIGO 9.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar quotas, por acordo com o respectivo titular.

2. A sociedade pode amortizar uma quota contra a vontade do respectivo titular, quando tenham ocorrido os factos a seguir enumerados, que o presente contrato considera fundamento de amortização compulsiva:

- a) Fraude, acção ou acusação, devidamente comprovadas, atentatórias dos direitos e do bom-nome da sociedade ou dos sócios;
- b) Condenação do sócio em acção movida pela sociedade;
- c) Arrolamento, penhora ou arresto da quota ou risco de alienação judicial ou, qualquer outro motivo que retire ao titular da quota a respectiva livre disponibilidade;
- d) Partilhas em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, tendo como resultado que a quota ou parte dele seja adjudicada a quem não seja sócio;

e) Falecimento do sócio se, no prazo de 180 dias, os herdeiros não indicarem o seu representante com os poderes bastantes para praticar os actos inerentes à qualidade de sócio ou interdição ou incapacitação do sócio titular;

f) Exclusão do sócio;

g) Não comparencia do sócio (que, simultaneamente, também não se faça validamente representar), por duas vezes sucessivas, a Assembleias Gerais regularmente convocadas, extraordinárias ou cuja ordem de trabalhos imponha uma maioria qualificada para deliberar.

3. A amortização é precedida de uma Assembleia Geral (que constatará a verificação dos respectivos pressupostos legais e contratuais e que deverá ter lugar dentro dos 6 (seis) meses posteriores ao conhecimento de qualquer dos fundamentos) e torna-se eficaz através da comunicação ao sócio afectado, por carta registada.

4. Salvo acordo das partes ou disposição legal imperativa em contrário, a contrapartida da amortização da quota será:

- a) O seu valor nominal nos casos das alíneas a), b), d), f) e g);
- b) O valor que resultar do último balanço aprovado, tidas em contas as reservas e demais fundos existentes, nos restantes casos.

5. Esta contrapartida será paga em prestações iguais e sucessivas, cujos números e datas de vencimento serão estabelecidos nos actos e data da decisão de amortizar.

ARTIGO 10.º
(Distribuição de resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 11.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil, reportando-se o balanço anual a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 12.º
(Início)

1. As operações sociais iniciam-se na data de celebração da escritura de constituição da sociedade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade que os assumirá como seus logo que se encontrarem registada.

2. A sociedade poderá proceder ao levantamento das entregas por capital que se encontrem depositadas, mesmo antes do seu registo, nomeadamente para pagamento de despesas de constituição, de publicação e de registo.

ARTIGO 13.º
(Omissões)

Em tudo o mais não previsto no presente estatuto, aplicar-se-á o disposto na Lei das Sociedades Comerciais (Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro), e demais legislação complementar.

(16-0612-L15)

Lotus & Tata Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 91 do livro de notas para escrituras diversas n.º 43, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Aguiinaldo Gonçalves Vasconcelos Neto, casado com Branca da Conceição Lourenço Gaspar, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Centralidade do Kilamba, Quarteirão R, Edifício 27, Apartamento n.º 42, 4.º andar;

Segundo: — Aguiinaldo Alberto Vasconcelos Neto, menor, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes,

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 8 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegtel*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LOTUS & TATA COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Lotus & Tata Comercial, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, junto ao prédio do Banco BCI, Casa n.º 182, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e pro-

duto variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja Conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros, participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), equivalente a 60%, pertencente ao sócio Aguiinaldo Gonçalves Vasconcelos Neto e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), equivalente a 40%, pertencente ao sócio Aguiinaldo Alberto Vasconcelos Neto.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Aguiinaldo Gonçalves Vasconcelos Neto, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-0613-L15)

Elifashion, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 89 do livro de notas para escrituras diversas n.º 43, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Elisa João Quingango Pires, casada com Arsénio de Jesus Pires, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Muto Ya Kevela, casa s/n.º, que outorga neste acto por si e como representante legal da sua filha menor, Eliane de Jesus Quingango Pires, de 6 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 8 de Janeiro de 2016. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ELIFASHION, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Elifashion, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica-Benvindo, Rua da Paz, casa s/n.º, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros, participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz:90.000,00 (noventa mil kwanzas), equivalente a 90%, pertencente à sócia Elisa João Quingango Pires e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, pertencente à sócia Eliane de Jesus Quingango Pires.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Elisa João Quingango Pires, que com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-0614-L15)

GCMATE (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que, me foi requerido em petição apresentada sob n.º 16 do livro-diário de 8 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Gabriel Caxala Mateus, solteiro, maior, natural do Luena, residente na Província de Moxico, Município do Moxico, Bairro Aço Novo, Casa n.º 61, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «GCMATE (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 61, registada sob o n.º 36/16, que se vai reger pelo seguinte;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro em Luanda, 8 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GCMATE (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, de «GCMATE (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 61, podendo trans-

feri-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, educação e ensino, consultoria jurídica e financeira, estúdio fotográfico, importação e exportação, hotelaria, pescas, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Gabriel Caxala Mateus.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04 de 13 de Fevereiro.

(16-0616119)

LLB'S-INVESTIMENTOS — Sociedade de Gestão e Participações, Limitada

Certifico que, com início a folhas 13, do livro de actas para escrituras diversas n.º 971-C, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte.

Cessão de quotas, aumento de capital social e alteração parcial do pacto social da sociedade **LLB'S-INVESTIMENTOS — Sociedade de Gestão e Participações Limitada**.

No dia 27 de Abril de 2011, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, perante mim o Notário Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitongira, perante mim, Daniel Wassuco Calambo, Notário de 3.ª, compareceram o outorgante:

Primeiro: — Bruno Manuel Pereira Burity, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com sócia Alexandra da Costa Coimbra Burity, natural de Luanda residente na Avenida Lenine, n.º 91, rés-do-chão, Bairro Municipal das Ingombota, titular do Bilhete de Identificação n.º 000142300LA013, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Luanda, aos 28 de Abril de 2010, que outorga neste por si em nome e representação dos sócios-herdeiros Carlos Manuel Burity, casado sob o regime de comunhão

de adquiridos com Isilda Maria Burity, natural de Luanda, residente, na Rua do Lwena, Vila Residencial do Gamek, Município da Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 000049502LA013, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Luanda, aos 10 de Março de 2009, Isilda Maria Afonso Burity, casada com aquele, com ele residente, titular do Bilhete de Identidade n.º 000075677LA034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Luanda, aos 12 de Janeiro de 2006, e da sociedade comercial «LL4B'S INVESTIMENTOS — Sociedade de Gestão e Participações, Limitada», com sede em Luanda, na Rua José Pedro Tuca, n.º 19, Bairro dos Coqueiros, Município da Ingombota, com capital social de Kz: 76.000,00 (setenta e seis mil kwanzas), Contribuinte Fiscal n.º 5417008168, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda — 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 753-07.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação, que exibiu e a suficiência dos poderes para o acto por actas da Assembleia Geral de 1 de Abril de 2011, cujas cópias arquivo por estarem conforme os originais.

Disse ainda o outorgante.

Que declara sob a sua responsabilidade que as entradas em dinheiro correspondentes ao aumento de capital, foram já depositadas na caixa social da sociedade.

Mais disse que:

Na sequência da cessão de quotas e do aumento de capital altera parcialmente o pacto social da sociedade, mais propriamente o artigo 4.º que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio José Carlos Manuel Burity, uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Bruno Manuel Pereira Burity e a 3.ª no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Isilda Míriam Afonso Jaime Burity.

Assim o disse e outorgou.

Instruem o acto:

- a) Uma certidão comercial;
- b) Uma acta.

Aos outorgantes e na presença simultânea de todos, fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias

Assinados: Bruno Manuel Pereira Burity. — O Notário, Amorbelo Vinevala Paulino Sitongua.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 17 de Dezembro de 2015. — A Ajudante de Notário, Sandra Domingas José de Lemos Pinheiro. (16-0629-L01)

Sar-Sea & Land Oil Services, S.A

Certifico que, no dia 6 de Janeiro de 2016, pelas 11 horas reuniu-se, na sua sede social, em Luanda, sita na Rua dos Enganos, n.º 1, 7.º andar, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinaxixi, a Assembleia Geral Extraordinária da sociedade comercial denominada «Sar-Sea & Land Oil Services, S.A.», matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 355-13/130131, com o Número de Identificação Fiscal 5417210595, com o capital social de Kz: 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil kwanzas) representado por 2.000 acções com valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada.

Estiveram presentes ou devidamente representados todos os accionistas, designadamente a accionista «Sea & Land Oil Services, S.A.», com uma participação social de Kz: 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos kwanzas) e os accionistas Djamila Sousa Pinto de Andrade, Joaquim Alberto de Almeida Ferreira dos Santos, Arnold Fragoso Ferreira e Tatiana Isadora Faria Serrão, com uma participação social de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada.

A reunião foi presidida por Arnold Fragoso Ferreira, assumindo o lugar de Secretária da Mesa da Assembleia a Maria Glória Mutuanguo, nomeada ad hoc.

Esteve também presente Daniel Wassuco Calambo, Notário neste Cartório, que foi especialmente convocado para o efeito, a pedido dos accionistas.

Mostrando-se representada a totalidade do capital social e a disponibilidade para reunir em Assembleia Geral, nos termos do artigo 57.º da Lei das Sociedades Comerciais, foi aberta a sessão com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Alteração do artigo 3.º do pacto social da sociedade entrando no ponto único da ordem de trabalhos o Presidente da Mesa apresentou como proposta a necessidade de se alterar o pacto social quanto ao objecto social. Passando a análise e discussão deste ponto da ordem de trabalhos, os accionistas deliberaram e aprovaram, por unanimidade, alterar o artigo 3.º do pacto social, relativamente ao objecto da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços à indústria petrolífera, dedicando-se a gestão de resíduos sólidos e líquidos, petrolíferos e não petrolíferos, nomeadamente à separação, recolha,

transporte, armazenamento, tratamento valorização e eliminação de resíduos líquidos e sólidos no mar e em terra, prestação de serviços de consultoria bem, como respectivas actividades conexas ou complementares.

Nada mais havendo a tratar, foi a assembleia declarada encerrada e da reunião se lavrou a presente acta, que foi lida e aprovada e vai ser assinada pelo Presidente e pela Secretária da Mesa.

O Presidente, Arnold Fragoso Ferreira.

A Secretária, Maria Glória Mutuanguilo

O Notário, *Daniel Wassuco Calambo*. (16-0630-L01)

LARA — Comércio Geral e Serviços, Limitada

Certifico que, com início a folhas 66, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-G, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Alteração da firma e do objecto e alteração parcial do pacto social da sociedade «LARA — Comércio Geral, Indústria, Transportes, Agência de Viagens, Importação e Exportação, Limitada».

No dia 30 de Outubro de 2015, nesta Cidade de Luanda e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, perante mim, Daniel Wassuco Calambo, Notário do referido Cartório, compareceu como outorgante Aline Santos, advogada, portadora da Cédula Profissional n.º 10140 com domicílio profissional no Edifício Monumental, Rua Major Kanhangulo, n.º 290, 1.º Direito, Luanda, que outorga este acto na qualidade de representante da sociedade «LARA — Comércio Geral, Indústria, Transportes, Agência de Viagem, Importação e Exportação, Limitada», sociedade por quotas, titular do Número de Identificação Fiscal 5411000408, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 2000-64, com o capital social integralmente realizado no montante de Kz: 15.680.353,00 (quinze milhões seiscentos e oitenta mil trezentos e cinquenta e três kwanzas), doravante designada por «Sociedade».

Verifiquei a identidade da outorgante pela exibição do mencionado documento de identificação e a sua invocada qualidade e poderes para outorgar a presente escritura através da exibição de cópia autenticada da Acta da Reunião da Assembleia Geral da Sociedade, datada de 25 de Setembro de 2015 e da procuração outorgada pela Sociedade junto deste Cartório Notarial, no dia 13 de Outubro de 2015, que arquivo.

E pela outorgante foi dito:

Que, em cumprimento das deliberações adoptadas pelos sócios da Sociedade, nos termos da Acta da Reunião da Assembleia Geral da Sociedade acima referida, procede à alteração da firma da Sociedade, de «LARA — Comércio Geral, Indústria, Transportes, Agência de Viagem,

Importação e Exportação, Limitada», para «LARA — Comércio Geral e Serviços, Limitada».

E mais foi dito pela outorgante:

Que, ainda pela presente escritura e de acordo com as deliberações tomadas pelos sócios da Sociedade, procede à alteração do objecto social da Sociedade, passando o mesmo a consistir na prestação de serviços de transportes em geral, nomeadamente transporte rodoviário de mercadorias (incluindo transporte de cisternas), logística, importação, distribuição, venda e manutenção de veículos automóveis, serviços profissionais de tecnologia informática, importação e comercialização de hardware, software e qualquer tipo de equipamento informático, venda grossista de produtos alimentares, venda grossista de brinquedos em todas as suas classificações, importação e exportação, serviços marítimos, comércio misto, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade comercial que os sócios acordem e seja permitida por lei.

Foi ainda dito pelas outorgantes.

Que, em consequência da alteração de firma e do objecto social da Sociedade, precedentes, são alterados os artigos 1.º e 2.º dos estatutos da Sociedade que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «LARA — Comércio Geral e Serviços, Limitada», tem a sua sede social na Cidade de Luanda, Província de Luanda, na Rua da Volvo, n.º 5, Zona Mulemba, Bairro Kawelela, Município de Cacuaco, podendo ser transferida para qualquer outro local, bem como abrir filiais, sucursais, agências, ou qualquer outra forma de representação dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de transportes em geral, nomeadamente transporte rodoviário de mercadorias (incluindo transporte de cisternas), logística, importação, distribuição, venda e manutenção de veículos automóveis, serviços profissionais de tecnologia informática, importação e comercialização de hardware, software e qualquer tipo de equipamento informático, venda grossista de produtos alimentares, venda grossista de brinquedos em todas as suas classificações, importação e exportação, serviços marítimos, comércio misto, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade comercial que os sócios acordem e seja permitida por lei.

Assim o disse e outorgou.

Instruem o acto:

a) Cópia autenticada da acta da Reunião da Assembleia Geral da Sociedade datada de 25 de Setembro de 2015;

b) Procuração outorgada pela Sociedade junto deste Cartório Notarial no dia 13 de Outubro de 2015.

c) Certificado de admissibilidade da firma, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais datado de 28 de Setembro de 2015;

d) Certidão do Registo Comercial da Sociedade emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda, datada de 25 de Agosto de 2015.

Este instrumento foi lido à outorgante em voz alta e na sua presença e à mesma explicado o seu conteúdo, bem como advertida da necessidade de registo dos actos referidos, no prazo de três (3) meses a contar da data da outorga desta escritura.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Lasi, em Luanda, aos 3 de Novembro de 2015. — A 1.ª ajudante, ilegível. (16-0631-L01)

Klenergy's & Technologies, Limitada

Certifico que, de folhas 91a 92, do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 478-A, do 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada e registada a escritura de teor seguinte:

Constituição da sociedade por quotas denominada «Klenergy's & Technologies, Limitada».

No dia 30 de Setembro de 2014, em Luanda e no 4.º Cartório Notarial da Comarca desta cidade, sito na Rua do Lobito n.º 34, perante mim, Pedro Manuel Dala, Notário, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Landu Adriana Victor, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente no Edifício T 25, 4.º A, Apartamento 43, Centralidade do Kilamba, Município de Belas, titular do Bilhete de Identidade n.º 000155463LA018, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Luanda, aos 25 de Abril de 2014;

Segundo: — Patricio Puna Kuwa solteiro, maior, natural de Buco Zau, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, Rua de São Pedro, Casa n.º 48, Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000246814CA036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Luanda, aos 15 de Abril de 2013;

Verifiquei a identidade dos outorgantes, mediante exibição do bilhete de identidade que me foi exibido e arquivo.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre si, uma sociedade por quotas denominada «Klenergy's & Technologies, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua de São Pedro, Casa n.º 48, Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil

kwanzas), pertencente ao sócio Patricio Puna Kuwa e outra no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Lando Adriana Victor, respectivamente.

Que a dita sociedade tem por objecto social, o previsto no artigo 3.º do pacto social e, rege-se-á pelas disposições constantes do documento complementar elaborado em separado nos termos e para efeitos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro. Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que passa a fazer parte integrante desta escritura e que eles declaram já haver lido, tendo deste modo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruíram este acto:

- a) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central das Denominações Sociais, aos 16 de Setembro de 2014;
- b) Comprovativa de depósito do capital social;
- c) Documento complementar.

Finalmente, lida e explicado o seu conteúdo por corresponder a vontade firme e esclarecida das partes, vai a presente escritura ser assinada pelos intervenientes e por mim notário, com a advertência da obrigatoriedade de se requerer o registo do acto no prazo de 90 dias, a contar da presente data.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE KLENERGY'S & TECHNOLOGIES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Klenergy's & Technologies, Limitada», com sede social em Luanda, Rua de São Pedro, Casa n.º 48, Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro lugar do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, promoção e intermediação, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nomi-

transporte, armazenamento, tratamento valorização e eliminação de resíduos líquidos e sólidos no mar e em terra, prestação de serviços de consultoria bem, como respectivas actividades conexas ou complementares.

Nada mais havendo a tratar, foi a assembleia declarada encerrada e da reunião se lavrou a presente acta, que foi lida e aprovada e vai ser assinada pelo Presidente e pela Secretária da Mesa.

O Presidente, Arnold Fragoso Ferreira.

A Secretária, Maria Glória Mutuanguilo

O Notário, *Daniel Wassuco Calambo*. (16-0630-L01)

LARA — Comércio Geral e Serviços, Limitada

Certifico que, com início a folhas 66, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-G, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Alteração da firma e do objecto e alteração parcial do pacto social da sociedade «LARA — Comércio Geral, Indústria, Transportes, Agência de Viagens, Importação e Exportação, Limitada».

No dia 30 de Outubro de 2015, nesta Cidade de Luanda e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, perante mim, Daniel Wassuco Calambo, Notário do referido Cartório, compareceu como outorgante Aline Santos, advogada, portadora da Cédula Profissional n.º 10140 com domicílio profissional no Edifício Monumental, Rua Major Kanhangulo, n.º 290, 1.º Direito, Luanda, que outorga este acto na qualidade de representante da sociedade «LARA — Comércio Geral, Indústria, Transportes, Agência de Viagem, Importação e Exportação, Limitada», sociedade por quotas, titular do Número de Identificação Fiscal 5411000408, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 2000-64, com o capital social integralmente realizado no montante de Kz: 15.680.353,00 (quinze milhões seiscientos e oitenta mil trezentos e cinquenta e três kwanzas), doravante designada por «Sociedade».

Verifiquei a identidade da outorgante pela exibição do mencionado documento de identificação e a sua invocada qualidade e poderes para outorgar a presente escritura através da exibição de cópia autenticada da Acta da Reunião da Assembleia Geral da Sociedade, datada de 25 de Setembro de 2015 e da procuração outorgada pela Sociedade junto deste Cartório Notarial, no dia 13 de Outubro de 2015, que arquivo.

E pela outorgante foi dito:

Que, em cumprimento das deliberações adoptadas pelos sócios da Sociedade, nos termos da Acta da Reunião da Assembleia Geral da Sociedade acima referida, procede à alteração da firma da Sociedade, de «LARA — Comércio Geral, Indústria, Transportes, Agência de Viagem,

Importação e Exportação, Limitada», para «LARA — Comércio Geral e Serviços, Limitada».

E mais foi dito pela outorgante:

Que, ainda pela presente escritura e de acordo com as deliberações tomadas pelos sócios da Sociedade, procede à alteração do objecto social da Sociedade, passando o mesmo a consistir na prestação de serviços de transportes em geral, nomeadamente transporte rodoviário de mercadorias (incluindo transporte de cisternas), logística, importação, distribuição, venda e manutenção de veículos automóveis, serviços profissionais de tecnologia informática, importação e comercialização de hardware, software e qualquer tipo de equipamento informático, venda grossista de produtos alimentares, venda grossista de brinquedos em todas as suas classificações, importação e exportação, serviços marítimos, comércio misto, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade comercial que os sócios acordem e seja permitida por lei.

Foi ainda dito pelas outorgantes.

Que, em consequência da alteração de firma e do objecto social da Sociedade, precedentes, são alterados os artigos 1.º e 2.º dos estatutos da Sociedade que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «LARA — Comércio Geral e Serviços, Limitada», com a sua sede social na Cidade de Luanda, Província de Luanda, na Rua da Volvo, n.º 5, Zona Mulemba, Bairro Kawelela, Município de Cacucuo, podendo ser transferida para qualquer outro local, bem como abrir filiais, sucursais, agências, ou qualquer outra forma de representação dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de transportes em geral, nomeadamente transporte rodoviário de mercadorias (incluindo transporte de cisternas), logística, importação, distribuição, venda e manutenção de veículos automóveis, serviços profissionais de tecnologia informática, importação e comercialização de hardware, software e qualquer tipo de equipamento informático, venda grossista de produtos alimentares, venda grossista de brinquedos em todas as suas classificações, importação e exportação, serviços marítimos, comércio misto, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade comercial que os sócios acordem e seja permitida por lei.

Assim o disse e outorgou.

Instruem o acto:

- a) Cópia autenticada da acta da Reunião da Assembleia Geral da Sociedade datada de 25 de Setembro de 2015;
- b) Procuração outorgada pela Sociedade junto deste Cartório Notarial no dia 13 de Outubro de 2015.

c) Certificado de admissibilidade da firma, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais datado de 28 de Setembro de 2015;

d) Certidão do Registo Comercial da Sociedade emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda, datada de 25 de Agosto de 2015.

Este instrumento foi lido à outorgante em voz alta e na sua presença e à mesma explicado o seu conteúdo, bem como advertida da necessidade de registo dos actos referidos, no prazo de três (3) meses a contar da data da outorga desta escritura.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kuxi, em Luanda, aos 3 de Novembro de 2015. — A 1.ª ajudante, ilegível. (16-0631-L01)

Klenergy's & Technologies, Limitada

Certifico que, de folhas 91a 92, do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 478-A, do 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada e registada a escritura de teor seguinte:

Constituição da sociedade por quotas denominada «Klenergy's & Technologies, Limitada».

No dia 30 de Setembro de 2014, em Luanda, no 4.º Cartório Notarial da Comarca desta cidade, sito na Rua do Lobito n.º 34, perante mim, Pedro Manuel Dala, Notário, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Landu Adriana Victor, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente no Edifício T 25, 4.º A, Apartamento 43, Centralidade do Kilamba, Município de Belas, titular do Bilhete de Identidade n.º 000155463LA018, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Luanda, aos 25 de Abril de 2014;

Segundo: — Patrício Puna Kuwa solteiro, maior, natural de Bucu Zau, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, Rua de São Pedro, Casa n.º 48, Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000246814CA036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Luanda, aos 15 de Abril de 2013;

Verifiquei a identidade dos outorgantes, mediante exibição do bilhete de identidade que me foi exibido e arquivo.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre si, uma sociedade por quotas denominada «Klenergy's & Technologies, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua de São Pedro, Casa n.º 48, Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil

kwanzas), pertencente ao sócio Patrício Puna Kuwa e outra no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Lando Adriana Victor, respectivamente.

Que a dita sociedade tem por objecto social, o previsto no artigo 3.º do pacto social e, reger-se-á pelas disposições constantes do documento complementar elaborado em separado nos termos e para efeitos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro. Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que passa a fazer parte integrante desta escritura e que eles declaram já haver lido, tendo deste modo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruíram este acto:

a) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central das Denominações Sociais, aos 16 de Setembro de 2014;

b) Comprovativa de depósito do capital social;

c) Documento complementar.

Finalmente, lida e explicado o seu conteúdo por corresponder a vontade firme e esclarecida das partes, vai a presente escritura ser assinada pelos intervenientes e por mim notário, com a advertência da obrigatoriedade de se requerer o registo do acto no prazo de 90 dias, a contar da presente data.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE KLENERGY'S & TECHNOLOGIES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Klenergy's & Technologies, Limitada», com sede social em Luanda, Rua de São Pedro, Casa n.º 48, Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro lugar do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, promoção e intermediação, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nomi-

nal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Patricio Puna Kuwa, outra no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Landu Adriana Victor, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual fica sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Landu Adriana Victor, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente nomeado poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca da Província de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, 30 de Setembro de 2014. — O Ajudante de Notário, *Vinicius Miguel*.

(16-0632-L01)

Organizações Narciso Muanza & Filhos, Limitada

Certifico que, de folhas 43 a 44, do livro de notas para escrituras diversas n.º 16-B-2.ª série, do 3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo do Notário, Sala Funuassuca Mário, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Organizações Narciso Muanza & Filhos, Limitada».

No dia 13 de Janeiro de 2016, em Luanda e no 3.º Cartório Notarial da mesma Comarca, a cargo do Notário, Sala Funuassuca Mário, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Narciso Muanza André, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente habitualmente em Lubango, no Bairro Dr. António Agostinho Neto, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000553386LA038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal em Luanda, aos 14 de Fevereiro de 2013, que outorga por si e na qualidade de representante legal das suas filhas menores de idade, Keren Andreia Tundu André, natural do Lubango, nascida aos 30 de Março de 2011, Narcisa Kelani Tundu André, natural do Lubango, nascida aos 12 de Julho de 2013, e Elaine Mpemba Simon André, nascida aos 25 de Setembro de 2013;

Segunda: — Nzunba Tundu, solteira, maior, natural de Luanda, residente habitualmente em Lubango, no Bairro Dr. António Agostinho Neto, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 003469172LA030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 16 de Dezembro de 2013;

cariquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos
 desses documentos de identificação.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre o primeiro outorgante e seus representados e a segunda outorgante, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Organizações Narciso Muanza & Filhos, Limitada», com a sede social em Lubango, no Bairro Dr. António Agostinho Neto, casa sem número o capital social é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas diferentes, uma no valor nominal de Kz: 150.000, 00 (cento e cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Narciso Muanza André, outra no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Nzumba Tundu e as outras três de igual valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencentes às sócias, Keren Andreia Tundu André, Narcisa Kelani Tundu André e Elaine Mpemba Simon André:

Que a dita sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes assinaram o ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura. Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo para instrução do acto os seguintes documentos:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão, rubricado por eles e por mim, notário;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 13 de Dezembro de 2016;
- c) Comprovativo do depósito do capital social.

Em voz alta e na presença simultânea de todos, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 dias, a contar de hoje.

O Notário, Sala Funuassuca Múrio.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES NARCISO MUANZA & FILHOS, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Narciso Muanza & Filhos, Limitada», com sede social em Lubango, no Bairro Dr. António Agostinho Neto, casa sem número, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura.

3.º

A sociedade tem por objecto social, o exercício do comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, higiene, desinfestação geral e limpeza auto, indústria, pesca, agricultura e pecuária, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, fiscalização de obras e construção civil, perfumaria, creche, educação, farmácia e comercialização de produtos hospitalares, organização de festas e eventos, creche, salão de cabeleireiro, boutique, bijuterias, agência de viagem e *rent-a-car*, imobiliária, pastelaria, geladaria, panificação, projecto de exploração mineira, venda e compra de diamantes, exploração de electricidade, florestal, comercialização de telefones, transportes, camionagem, compra e venda de viaturas novas e usadas, venda de gás, comercialização de combustíveis e lubrificantes, estação de serviços, centro médico e clínica geral, venda de material escolar e de escritório, decorações, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas diferentes, uma no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Narciso Muanza André, outra quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Nzumba Tundu, e as outras três de igual valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencentes às sócias, Keren Andreia Tundu André, Narcisa Kelani Tundu André e Elaine Mpemba Simon André, respectivamente.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante os juros e nas condições que estipularem.

6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, porém, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e de fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio, Narciso Muanza André, que dispensada de caução fica desde já nomeada

gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade todos ou alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales, abonações ou documentos semelhantes, respondendo por perdas e danos aquele que infringir esta cláusula.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades por meio de cartas ou bilhetes postais registados, dirigidos aos sócios com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, da data prevista para a sua realização.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 20% para o fundo de reserva legal quando devida a quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá pela morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando a sua existência com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que, a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha, procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

12.º

No omissivo regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-0634-L01)

HOSPITEC — Equipamentos, Manutenção e Informação Hospitalar, Limitada

Certifico que, de folhas 56 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, 5-G do 2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a seguinte escritura:

Divisão cessão de quotas e alteração parcial do pacto social na sociedade «HOSPITEC — Equipamentos, Manutenção e Informação Hospitalar, Limitada».

No dia 7 de Dezembro de 2011, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Registos e Notariado, Notária do referido Cartório, compareceu como outorgante Carlos Alberto Moreira Bastos, casado com Pulquéria de Fátima da Silva Van-Dúnen Moreira Bastos, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde habitualmente reside, na Rua Rainha Ginga, n.º 18, 3.º andar, 303, Bairro e Município da Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 00000422VP018, emitido pelo Sector de Identificação Civil de Luanda, aos 12 de Julho de 2007, que outorga neste acto na qualidade de sócio e mandatário dos sócios Maria Dulce Nunes Morais Pinto, casada com Rui José Veiga Pinto, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Huambo, província com o mesmo nome, residente em Luanda, a Rua Rainha Ginga, n.º 18, 5.º andar, n.º 503, e João Ramos Perino, divorciado, de nacionalidade portuguesa, natural de Moçambique, residente habitualmente em Oeiras, Estrada Caminho da Serra, Barcarena-Lisboa, Portugal, Titular do Passaporte n.º J173525, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, aos 2 de Abril de 2007.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo já mencionado documento de identificação, bem como certifico a qualidade em que intervém e a suficiência de poderes para o acto por verificar acta de Assembleia Geral Extraordinária da sociedade, que mais adiante menciono e arquivo.

E disse o outorgante:

Que, ele e seus representados são os únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «HOSPITEC — Equipamentos, Manutenção e Informação Hospitalar, Limitada», com sede em Luanda, no Bairro dos Coqueiros, Rua Rainha Ginga, n.º 16-A, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 933-06, titular do Número de Identificação Fiscal 5401143613, constituída por escritura de 21 de Junho de 2005, exarada com início a folhas 92, do livro de notas para escrituras diversas n.º 915-E do 1.º Cartório Notarial desta Comarca, alterada por escritura de diversas vezes, última das quais de 11 de Dezembro de 2008, exarada de folhas 68, e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 1-G, deste Cartório Notarial, com o capital social de (um milhão de kwanzas) integralmente realizado em dinheiro e demais valores do activo social, dividido e representado por quotas na seguinte forma: uma quota no valor nominal de (seiscentos e noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio João Ramos Perino, uma no valor nominal de (duzentos e vinte mil kwanzas) pertencente à sócia Maria Dulce Nunes Morais Pinto e outra no

de valor nominal de (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Alberto Moreira Bastos.

Que, em sessão da Assembleia Geral Extraordinária, realizada a 12 de Maio de 2011, deliberaram os sócios a divisão de quotas, a nomeação do outorgante para assinar a escritura, bem como alterar parcialmente o pacto social.

Nestes termos, o outorgante usando os poderes que lhe foram conferidos e em nome da sua representada, sócia Maria Dulce Nunes Morais Pinto divide a sua referida quota em duas novas, sendo uma no valor nominal de (cem mil kwanzas), que reserva para a mesma e outra no valor nominal de (cento e vinte mil kwanzas) que cede a favor do sócio João Ramos Perino, pelo valor da quota cedida, quantia já recebida do cessionário pelo que lhe dá a correspondente prestação.

Ainda pelo outorgante foi dito:

Que para o seu representado João Ramos Perino aceita a referida cessão de quotas nos termos exarados, unificando as quotas que passou a deter.

Finalmente pelo outorgante foi dito:

Que em consequência dos actos supra descritos altera parcialmente o pacto social, somente o artigo 4.º que doravante ganha a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de (oitocentos e dez mil kwanzas), pertencente ao sócio João Ramos Perino, uma no valor nominal de (cem mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Dulce Nunes Morais Pinto e outra no valor nominal de (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Alberto Moreira Bastos.

Que todas as demais cláusulas não alteradas por esta escritura, continuam firmes e válidas

Assim o disse e outorgou.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Acta Avulsa n.º 1 de 2011, já mencionada no teor da escritura;
- b) Certidão da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 3 de Fevereiro de 2009.

Ao outorgante, em voz alta e na sua presença, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, advertindo-o de que deverão proceder ao registo obrigatório deste acto no prazo de 90 dias.

Imposto de selo Kz: 1.225,00.

Conta registada sob o n.º 59.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 19 de Dezembro de 2011. — A Notária-Adjunta, Ana Hironidina de Sousa de Sousa.

(16-0635-L01)

EN — Emanuel Nunes Investimentos (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Emanuel Aristides Ferreira Nunes, soiteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, Província e Município de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 30, Casa n.º 30, Zona 9, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «EN — Emanuel Nunes Investimentos (SU), Limitada», registada sob os n.os 171/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

EN — EMANUEL NUNES INVESTIMENTOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «EN — Emanuel Nunes Investimentos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 30, Casa n.º 30 Zona 9, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, restauração, comércio grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, *marketing* e publicidade, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, venda de viaturas e acessórios, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de medicamentos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharía,

carpintaria, venda de alumínio, educação e ensino, serviços de infantário, segurança de bens patrimoniais, limpeza, jardinagem, reparação e pintura, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Emanuel Aristides Ferreira Nunes.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem o sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-0650103)

André Menezes Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 83, do livro de notas para escrituras diversas n.º 444, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — André Menezes Domingos, solteiro, menor, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiashi, Bairro São Sapú, casa sem número;

Segundo: — Ana Sebastião Francisco, solteira, menor, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Gil Liberdade, Prédio n.º 136, 4.º andar, apartamento n.º 119;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Janeiro de 2016. — O ajudante, delegat.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ANDRÉ MENEZES COMERCIAL, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «André Menezes Comercial, Limitada», com sede social em Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Militar, Talatona, Rua do Hotel 4 Pétalas, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contada a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, incluindo distribuição, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, aviação, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil, obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem.

compra e venda de viaturas, novas ou usadas e acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessão de material e peças separadas de transporte, comercialização de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, fotocópias, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) de valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio André Menezes Domingos, e outra quota de valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Ana Sebastião Francisco, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios André Menezes Domingos e Ana Sebastião Francisco, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando qualquer uma das suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre estes e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0651-L02)

Centro Infantil dos 8 Patinhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 9, do livro de notas para escrituras diversas n.º 314-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Júlia Bárbara Nâmbua, solteira, maior, natural do Kilamba Kiáxi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Bairro Palanca, Casa n.º 12;

Segundo: — Olga Macaia Nâmbua, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua M, Casa n.º 19;

Terceiro: — João Sebastião Nâmbua, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Casa n.º 19;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CENTRO INFANTIL DOS 8 PATINHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Centro Infantil dos 8 Patinhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Casa n.º 10, Zona 12, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, educação, ensino geral, serviços de infantário, formação profissional, indústria transformadora, informática, telecomunicações, publicidade e *marketing*, consultoria, contabilidade e auditoria, distribuição e armazenamento, transportes marítimo, fluvial, terrestre, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos, cosméticos e farmacêuticos, produtos dietéticos, plantas medicinais e outros produtos de saúde, serviços de saúde, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Júlia Bárbara Nâmbua e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios João Sebastião Nâmbua e Olga Macaia Nâmbua, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Júlia Bárbara Nâmbua, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de criação, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados na Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e em demais casos legais, todos os sócios serão liquidados e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Não sendo de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou diligência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0652-L02)

Belamada Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 314-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Cidália Eunice Damião Sebastião, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Cristóvão Falcão, Casa n.º 45;

Segunda: — Mueza Suraia Damião Pedro, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Cristóvão Falcão, Casa n.º 49;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
BELAMADA COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Belamada Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Rua Cristóvão Falcão, Casa n.º 49, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, actividade marítima e portuária, consultoria, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Cidália Eunice Damião Sebastião e Mueza Suraia Damião Pedro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido as sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem às sócias Cidália Eunice Damião Sebastião e Mueza Suraia Damião Pedro, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a

assinatura das 2 (duas) gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0653-L/04)

Chicmydear, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 85, do livro de notas para escrituras diversas n.º 444, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Celma Teresa Loureiro da Silva Alexandre, casada com Pedro Panzo Alexandre, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Rangel, Bairro Nêdo Soares, Avenida Hoji-ya-Henda, Apartamento n.º 5-C;

Segundo: — Pedro Panzo Alexandre, casado com Celma Teresa Loureiro da Silva Alexandre, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lubango, Província da Namíbia, residente em Luanda, no Município do Rangel, Bairro Nêdo Soares, Avenida Hoji-ya-Henda, Apartamento n.º 5-C, que outorga neste acto por si individualmente e em nome de representação da sua filha menor Tukaiana Marília da Silva Alexandre, natural de Luanda, de 2 (dois) anos de idade e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa em Luanda, aos 13 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *illegível*

ESTATUTO DA SOCIEDADE CHICMYDEAR, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Chicmydear, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Sapú II, Rua da Viderra, sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando desde o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, agro-pecuária, piscicultura,

... prestação minicim; empreitadas de construção civil e obras
 públicas, comercialização de material de construção, fisca-
 lização de obras públicas, indústria pesada e ligeira, pescas,
 serviços de limpeza, importação e comercialização de medi-
 camentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais
 diversos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção
 e assistência a equipamentos diversos, produtos químicos e
 farmacêuticos, serviços de saúde, exploração de oficina auto e
 elétrica de frio, educação, ensino geral, exploração de colégios
 e escola de línguas, desporto e cultura, instrução automóvel,
 serviço informático, telecomunicações, hotelaria e turismo,
 restauração, indústria de panificação, camionagem, transi-
 ções, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas
 novas e usadas e seus acessórios e/ou peças sobressalentes,
 transporte de passageiros, transporte de mercadorias, venda
 de material de escritório e escolar, venda e instalação de
 material industrial, venda e assistência a viaturas, comercia-
 lização de lubrificantes, exploração de salão de cabeleireiro,
 tabacaria e botequim, comercialização de gás de cozinha,
 gás de iluminação, exploração de perfumaria, venda de
 artigos de tocador e higiene, exploração de ourivesaria e
 relojoaria, agenciamento de viagens, geladaria, exploração
 de parques de diversão, exploração florestal, exploração de
 bombas de combustíveis, estação de serviço, representações
 comerciais; importação e exportação, podendo ainda dedi-
 car-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em
 que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas),
 integralmente realizado em dinheiro, dividido e represen-
 tado por 3 (três) quotas, sendo 2 (duas) iguais uma no valor
 nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas) cada
 uma, pertencentes aos sócios, Pedro Panzo Alexandre e
 Celma Teresa Loureiro da Silva Alexandre, e outra quota
 no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas)
 pertencente à sócia Tukaiana Marília da Silva Alexandre,
 respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do con-
 sentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito
 de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não
 quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os
 seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passi-
 vamente, incumbem à sócia Celma Teresa Loureiro da Silva
 Alexandre, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa
 de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar valida-
 mente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar noutro sócio ou mesmo em
 pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerên-
 cia, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e
 contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais
 como letras de favor, fianças, abonações ou actos seme-
 lhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas
 registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta)
 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva forma-
 lidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios
 estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser
 feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a per-
 centagem para fundos ou destinos especiais criados em
 Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na propor-
 ção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas
 as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento
 de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o
 sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou
 interdito, devendo estes nomear um que a todos represente,
 enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos
 demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a
 liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta
 de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social
 licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo
 e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igual-
 dade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de
 qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou
 providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato,
 quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer
 entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da
 Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer
 outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada
 ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano ime-
 diato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as dispo-
 sições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das
 Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0654-L02)

**ESCOLA COMPARTICIPADA KK-60C, ELMA
MARQUES — Educação e Ensino, Limitada**

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicada incorrectamente a denominação da sociedade no *Diário da República* n.º 137/14, III série de 18 de Julho, procede-se a respectiva correcção:

Onde se lê:

«ESCOLA COMPARTICIPADA KK-60 CELMA MARQUES — Educação e Ensino, Limitada».

Deve ler-se:

«ESCOLA COMPARTICIPADA KK-60C, ELMA MARQUES — Educação e Ensino, Limitada».

(14-8199-L07)

**Conservatória dos Registos da Comarca do Congo,
no Uíge, Posto do SIAC**

CERTIDÃO

Organizações Lucia, Limitada

Ricardo Tiago Mlungulo-Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC do Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido, em petição apresentada sob o n.º 1, do livro-diário de 3 de Dezembro de 2014, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Organizações Lucia, Limitada», com sede no Bairro Quilala, Município e Província do Uíge, registada sob o n.º 151, folhas 116 a 160 verso do livro C 1/2014, e com a escrita a folhas 65 verso a 66, do livro E-2, sob o n.º 151/2014.

Certifico que a sobredita sociedade tem o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado, em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, com objecto social: comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil, obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão e cabeleireiro, boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração Mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda

dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido lei.

São seus sócios Júlia Calongui Venâncio e Egídio Domingos Canzau, ambos com uma quota igual no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada um, respectivamente.

A gerência e administração da sociedade será exercida pelo sócio, Júlia Calongui Venâncio, que dispensada de caução, fica desde já nomeada gerente, bastando sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada

Assino.

Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC, no Uíge, aos 3 de Dezembro de 2014. — O conservador, ilegível. (16-0279-L12)

Conservatória dos Registos do Uíge

CERTIDÃO

Anastácio Lunda Wako José Bala

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.151/212;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Anastácio Lunda Wako José Bala, com o NIF 2301048357, registada sob o n.º 2015.450;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, lera(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
AP.2/2015-12-12 Matrícula

Anastácio Lunda Wako José Bala;

Identificação Fiscal: 2301048357;

Anastácio Lunda Wako José Bala, solteiro, maior, de 31 anos de idade, natural de Quiambe, Província do Uíge, residente no Bairro Hoji-ya-Henda, Zona 1, Município do Cazenga, Província de Luanda, portador do Bilhete de Identidade n.º 003359673UE035, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 8 de Maio de 2014, de nacionalidade angolana, usa a firma «o seu nome», exerce as actividades de comércio a retalho em estabelecimento não especificado e construção geral de edifícios, com o início de actividades em 4 de Dezembro de 2015, Contribuinte n.º 2301048357, tem escritório e estabelecimento denominado «Anastácio Lunda Wako José Bala», sito no Bairro Mbemba Ngango, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória dos Registos do Uíge, aos 12 de Dezembro de 2015. — O Conservador de 3.ª Classe, *Ricardo Alfredo*. (16-0285-L12)

Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge, Posto do SIAC

CERTIDÃO

Manuel Messo Dongala João

Manuvidi Rafael Panda Vieira, Oficial de 1.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC do Uíge. Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 1, do livro-diário de 18 de Novembro de 2015, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 413, folhas 8, do livro C-2/2015, se acha matriculado o comerciante em nome individual Manuel Messo Dongala João, solteiro de 26 anos de idade, residente no Bairro Pedreira, Zona n.º 2, Município e Província do Uíge, que usa a firma «o seu próprio nome», exerce actividades de comércio por grosso não especificadas e outras actividades de serviços prestados, com o início das actividades em 16 de Novembro de 2015, tem escritório estabelecimento denominado «M.M.D.J. — Comercial» de Manuel Messo Dongala João, sito no Bairro Pedreira, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista, concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC, no Uíge, aos 18 de Novembro de 2015. — O conservador, *ilegível*. (16-0287-(L12))

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

F. M. A. J. — Comércio e Prestação de Serviços

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 8 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.727/16, se acha matriculado o comerciante em nome individual Francisco Mateus Alberto Joaquim, casado com Fernanda da Silva Escoval Joaquim, sob o regime comunhão de adquirido, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Futungo, Rua 28, Casa n.º 18, Zona 3, que usa a firma «F. M. A. J. — Comércio e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a retalho de têxteis e de vestuário, administrações privadas, tem escritório e estabelecimento denominado «FJ — Comércio e Serviços», situado em Luanda, no Município de Belas, Bairro Futungo, Rua 28, Casa n.º 18, Zona 3.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 8 de Janeiro de 2016. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (16-0392-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

CARLOS GASPAS MORAIS — Prestação de Serviços

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 28 do livro-diário de 6 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.722/16, se acha matriculado o comerciante em nome individual Carlos Gaspar Morais, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Calemba, Rua Ngola Mbandi, casa sem número Z, que usa a firma «CARLOS GASPAS MORAIS — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «C.G.M.» situados em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango, Rua 5, Casa n.º 1, Quadra 1.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 6 de Janeiro de 2016. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*. (16-0336-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Manuel Domingos Manuel — Agricultura

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 34, do livro-diário de 8 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.728/16, se acha matriculado o comerciante em nome individual Manuel Domingos Manuel, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Cacucaco, Bairro Vidral, casa sem número, que usa a firma «Manuel Domingos Manuel — Agricultura», exerce a actividade de culturas agrícolas, tem escritório e estabelecimento denominado «M. D. M.» situado em Luanda, no Município de Cacucaco, Bairro Cabiri, Rua Direita do Cabiri.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 8 de Janeiro de 2016. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (16-0393-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

**EURIDICES NUNES DA VEIGA — Prestação
de Serviços**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 8 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.726/16, se acha matriculada a comerciante em nome individual Euridices Nunes da Veiga, solteira, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Rua 49, Casa n.º 33, Zona 20, que usa a firma «EURIDICES NUNES DA VEIGA — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «SALÃO DE BELEZA — Paula Isaniel», situado em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, junto a Universidade ISLA, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 8 de Janeiro de 2016. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(16-0394-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

**F. M. A. A. — Comércio a Grosso, a Retalho e Prestação
de Serviços**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 8 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 5.725/16, se acha matriculada a comerciante em nome individual Francisca Muezo Adão António, casada com Manuel Pedro Paulo António, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua 1 de Junho, Casa n.º 5, Zona, que usa a firma «F. M. A. A. — Comércio a Grosso, a Retalho e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio por grosso de bens de consumo e comércio a retalho de produtos novos, tem escritório e estabelecimento denominado «Jasmin de Cácia», situado

em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua 1 de Junho, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 8 de Janeiro de 2016. — A conservadora, *ilegível*.

(16-0395-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

MAKUTA MAKANDA — Comércio a Retalho

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 53, do livro-diário de 8 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 5.729/16, se acha matriculado o comerciante em nome individual Makuta Makanda, casado com Noénia Tumba Afonso Makanda, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Quinhentas Casas, casa sem número, que usa a firma «MAKUTA MAKANDA — Comércio a Retalho», exerce a actividade do comércio a retalho de produtos novos em estabelecimentos especializados, tem escritório e estabelecimento denominado «MAKUTA MAKANDA — Comércio a Retalho», situado em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua do Kamakongo, Casa n.º 235.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 8 de Janeiro de 2016. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.

(16-0396-L03)

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda

CERTIDÃO

Maria Martins

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.150904
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «Casa Marimara», com o NIF 21 01 021 390, registada sob on.º 2008.5018
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, levantada o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

«Casa Marimar»;

Identificação Fiscal: 2101021390;

AP.1/2008-01-08 Matricula

Luana Martins, de 43 anos de idade, solteira, residente no Bairro Marien Ngouabi, Município e Província de Cabinda, exerce o comércio, hotelaria e turismo, misto, grosso, indústria de construção civil e obras públicas, pescas, reparações, exploração de madeira, venda de viaturas, transporte, prestação de serviços, usa a firma «o seu próprio nome»; iniciou as suas actividades em 2008, e tem o seu estabelecimento principal no Bairro a Luta Continua, no Município e Província de Cabinda, com a denominação «Casa Marimar».

AP.2/2008-05-14 Averbamento

Averbo à matricula Supra n.º 5018, a declaração de que esta comerciante exerce também o comércio de venda de acessórios de viaturas, importação e exportação.

A Conservadora Esperança Bernardo.

Anotação 2015-09-04

Extractado do Livro B/18.º, a folhas 115 verso requerimento e declaração que se arquiva.

Índice pessoal da Letra «M» a folhas 107 sob o n.º 29 (Conservador) em 4 de Setembro de 2015.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda, aos 4 de Setembro de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(16-0390-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Albertina Quenguele Cundo

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 15, do livro-diário de 6 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 10.918 a folhas 14, do livro B-24, se acha matriculada a comerciante em nome individual Albertina Quenguele Cundo, solteira, maior, residente em Luanda, Travessa Engrácia Fragoso, n.º 22, 6.º 66.

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: salão de beleza, perfumaria e boulique, comércio por grosso e a retalho em estabelecimento não especificado, actividades auxiliares dos transportes terrestres;

Estabelecimento: «Wodic», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 7 de Janeiro de 2016. — O conservador, *ilegível*.

(16-0391-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Ângela Maria de Oliveira Gomes Cajada

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido, em petição apresentada sob o n.º 16 do livro diário de 30 de Agosto do ano corrente, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 13160, a folha 52 verso do livro B-2.º, se acha matriculado como comerciante em nome individual, «Ângela Maria de Oliveira Gomes Cajada», que usa a firma o seu nome domiciliado em Luanda, no Bairro Palanca, Zona 12, casa n.º 12, exerce o comércio geral, tem o escritório e estabelecimento comercial denominado «AMOGC» no Bairro Palanca Zona 12 Casa n.º 12, Kilamba Kiayi, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino

Conservadora do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 13 de Setembro de 2004. — O conservador, *ilegível*.

(16-0424-L05)

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje

CERTIDÃO

Francisco Gonçalves José

Certifico que, a folhas 178, sob o n.º 446, do livro B-8, sobre índice pessoal da letra «F» sob o número vinte e dois a folhas trinta e quatro do livro E, se acha matriculado como comerciante em nome individual Francisco Gonçalves José, solteiro, de 36 anos de idade, de nacionalidade angolana, natural de Malanje, Município de Malanje, Província de Malanje, nascido aos 2 de Novembro de 1979, residente em Malanje;

Exerce a actividade comercial no domínio de comércio, hotelaria, turismo e prestação de serviços;

Iniciou a sua actividade comercial aos 25 de Setembro de 2015, tem como localização no Bairro Vila Matilde nesta Cidade de Malanje;

Denominação «Francisco Gonçalves José»;

Para constar, fiz passar a presente certidão, que depois de revista e concertada, vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje, aos 30 de Setembro de 2015. — O Conservador, *Jorge Paulo Sousa Magalhães*.

(16-0417-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje

CERTIDÃO

Pascoal Quilundula Rafael Manuel

Certifico que, a folhas 160, sob o n.º 432, do livro B-8, sobre índice pessoal da letra «P» sob n.º 24 a folhas 14 do Livro E, se acha matriculado como comerciante em nome individual Pascoal Quilundula Rafael Manuel, solteiro, de 44 anos de idade, de nacionalidade angolana, natural de Malanje, Província de Malanje, nascido aos 12 de Abril de 1971, residente em Malanje;

Exerce a actividade comercial no domínio de comércio, hotelaria, turismo e prestação de serviços;

Iniciou a sua actividade comercial aos 15 de Setembro de 2015, tem como localização na Rua António Enes nesta Cidade de Malanje;

Denominação «Pascoal Quilundula Rafael Manuel», para constar, fiz passar a presente certidão, que depois de revista e concertada, vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje, aos 16 de Setembro de 2015. — O Conservador, *João José Borges*.

(16-0418-L01)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Bernarda José de Barros Miguel Ferreira

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 4 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 821, a folhas 424, verso do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual Bernarda José de Barros Miguel Ferreira, casada com João Manuel Maza Ferreira, residente em Luanda, Município Kilamba Kiaxi, Cidade do Kilamba, Edifício B4, Apartamento n.º 24, 2.º andar, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio por grosso e a retalho não especificados, prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado, «B.J.B.M.F. — Comércio a Grosso e a Retalho», situados em Luanda, Município do Kilamba Kiaxi, Cidade do Kilamba Porta sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, do SIAC — Zango, aos 4 de Janeiro de 2016. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.

(16-0422-L05)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

António Domingos Neto

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 15 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 812, à folhas 420 do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual António Domingos Neto, solteiro, maior, residente em Luanda, na Rua Sagrada Esperança n.º 2, Bairro Penda, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de ensino geral, tem escritório e estabelecimento denominado, «Colégio Tonimari», situado em Luanda, Bairro Zango II, Rua 12, Casa n.º 374-D, Município de Viana.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango 15 de Dezembro de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.

(16-0426-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Mimi Lucas

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 14 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 811, à folhas 419, verso do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual Mimi Lucas, solteiro, maior, residente em Luanda no Município de Viana, Rua Nacional Casa n.º 14, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de artigos de ourivesaria, tem escritório e estabelecimento denominado, «Mimi-Lucas — Comercial», situado em Luanda, Bairro Boa Esperança, Rua 3, Casa n.º 14, próximo do Campo Olímpico.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, 14 de Dezembro de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.

(16-0427-L02)